



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 43/2025	PROCESSO WEB Nº 02110026 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DENOMINA RUA AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 1202, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 28/2025	PROCESSO WEB Nº 02050040 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PROJETO DE LEI PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 27/2025	PROCESSO WEB Nº 02050038 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PL QUE INSTITUI O DIA 20 DE JULHO COMO DIA DO PADRE CÍCERO	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 38/2025	PROCESSO WEB Nº 02100036 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A BOLSA PERMANÊNCIA EJA MUNICIPAL, DESTINADA À CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO REGULARMENTE A ESTUDANTES MATRICULADOS E FREQUENTES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 29/2025	PROCESSO WEB Nº 02060001 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 36/2025	PROCESSO WEB Nº 02100028 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INCLUI A EFEMÉRIDE 'DIA MUNICIPAL DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI)' NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 25/2025	PROCESSO WEB Nº 02050009 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DENOMINA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) THIAGO FRANCISCO THOMÁZ DE AQUINO" A UNIDADE EDUCACIONAL LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, CONHECIDA COMO GIGANTINHOS, SITUADA NA RUA DA CODEAL, EM FRENTE AO SUPERMERCADO BOM DIA.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 39/2025	PROCESSO WEB Nº 02100039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR FIBROMIALGIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 31/2025	PROCESSO WEB Nº 02060020 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 44/2025	PROCESSO WEB Nº 02110036 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 42/2025	PROCESSO WEB Nº 02110016 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI Nº 45/2025	PROCESSO WEB Nº 02110038 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS, INCLUINDO TELEFONES CELULARES, NO AMBIENTE ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI Nº 21/2025	PROCESSO WEB Nº 02040002 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
19/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
14	PROJETO DE LEI Nº 35/2025	PROCESSO WEB Nº 02060045 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PL XXX-25 PROJETO DE LEI 2025 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM ATIVIDADES ESCOLARES QUE CONTRARIEM AS CONVICÇÕES RELIGIOSAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
15	PROJETO DE LEI Nº 19/2025	PROCESSO WEB Nº 02030030 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE POSSUAM MEDIDAS PROTETIVA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
16	PROJETO DE LEI Nº 26/2025	PROCESSO WEB Nº 02050016 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPED - CADASTRO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
17	PROJETO DE LEI Nº 23/2025	PROCESSO WEB Nº 02040059 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EM EXCESSO E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
18	PROJETO DE LEI Nº 24/2025	PROCESSO WEB Nº 02040060 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS EDIFICADOS QUE SE ENCONTREM ABANDONADOS E NÃO VEDADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
19	PROJETO DE LEI Nº 46/2025	PROCESSO WEB Nº 02120026 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE ACOMODAÇÃO SEPARADA ÀS PARTURIENTES DE NATIMORTO OU DIAGNOSTICADAS COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI Nº 40/2025	PROCESSO WEB Nº 02100045 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MATRICULADAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DENOMINA RUA AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 1202, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, a Rua Projetada nº 1202, localizada no Bairro São Jorge, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.044-230.

Art 2º . Fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,
em 11 de fevereiro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar uma rua do Bairro São Jorge com o nome de um dos seus mais antigos moradores. Trazendo dessa forma relevância, orgulho e importância para a comunidade local.

O velho **CAMARADA**, como era gentilmente conhecido, chegou ao “Sítio São Jorge”, denominado anteriormente, local com pouquíssimas casas, sem energia elétrica, sem água encanada e ainda, muita vegetação.

Em 1984, adquiriu 06 lotes, construiu o muro e iniciou a construção de sua moradia, como também começou a plantar árvores frutíferas tais como, mangueiras, coqueiros, cajá, abacate, caju, entre outras espécies, para tanto precisava carregar água em um carro de mão feito de tambor.

Aos poucos seus filhos foram migrando para o bairro, e, hoje, morando na mesma rua, moram seis (06) filhos seus, de um total de sete.

Durante aproximadamente 32 anos o Velho Camarada morou nessa rua, falecendo no dia 26 de fevereiro de 2016 deixando para os filhos e comunidade local um exemplo de bondade e perseverança. Atualmente sua esposa, Sra. Maria José dos Santos Oliveira, Dona Zezé, completou 40 (quarenta) anos de residência no mesmo local.

Portanto, solicito de meus nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que busca homenagear um pioneiro do Bairro São Jorge.

Maceió, em 11 de fevereiro de 2025.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

Nós, moradores da Rua Projetada 1202, aqui no Bairro São Jorge, abaixo assinados, solicitamos a mudança do nome para Rua AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, como forma de homenagear um dos primeiros moradores desta localidade, na qual residiu por aproximadamente 32 anos, partindo para o descanso eterno em 26/02/2016.

- Joséildo Oliveira de Santana
- Cristina de Fátima Pereira de Santana
- Helena Christina Cunha Carneiro
- Decismene Kerully Alves Leona
- Valdeirês Lima da Silva
- Arthur Filipe Jamário de Oliveira
- Moacir André Sousa
- Maria Janeza de Moura
- Eliana Patrícia Gomes Barreto
- Maria Quitéria Alves de
- Jequeline Nascimento dos Santos
- Traís Regina da Silva
- Nilene Silva Moraes
- Tarso F. do Silva Filho
- Jefferson Antonio B. da Silva
- Lenathren Henrique dos Santos Oliveira
- Gurgui Campos Rodrigues Neto
- João Daniel de Moura
- Romega Correia de Oliveira
- JAZON FRANCISCO MORAES
- Luciana Maria Jamário de Oliveira
- Edion Pereira dos Santos
- Luiz Felipe da Silva Pereira
- Pedro Pereira da Cruz
- MÁRCIA DA SILVA PEREIRA
- Josefa Maria F. da Silva
- Natália Priscilly de Oliveira Santos
- Bruno Soares Ferreira de Melo
- Alda dos Santos Oliveira
- Ana de Jesus Moura

* continua... →

Kathleen Moura dos Santos

Willney Moura dos Santos

JOSÉ ANTONIO FILHO

Matheus Felipe de Moura



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE LEI Nº 003/2025–GVAP/CMM

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA – ISBNO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTA INDICAÇÃO.**

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Lei nº ___/2025**, que "O Reconhecimento De Utilidade Pública **DO INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA – ISBno** Âmbito Do Município De Maceió/AL", para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo à presente indicação do Projeto de Lei seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido projeto de lei, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**


**RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA AO INSTITUTO SILVÂNIO
BARBOSA – ISB.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ao **INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA–ISB**, fundada em 11 de junho de 2019, registrada no 7º Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Maceió/AL, CNPJ: 34.165.309/0001-53, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Avenida Mundaú, nº 09, Quadra C77, Benedito Bentes, Maceió/AL, Cep: 57.085-778, cujos objetivos são: I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social; III - A promoção da assistência sociais e do voluntariado; IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária; V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos; VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde; VII - Promover atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; VIII - Criar, manter e administrar: a) Centros de recuperações de dependentes químicos; b) Escolas de educação infantil e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,
Às Comissões Competentes.


ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL
FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que Vereador Silvânio Barbosa dos Santos foi um político atuante em Alagoas, natural do município de Anadia -AL, o qual iniciou sua trajetória política como líder estudantil em Maceió, atuando como vice-presidente da União dos Estudantes Secundaristas de Alagoas (UESA). Formado em História, dedicou-se ao magistério no ensino fundamental e médio. Sua atuação comunitária no bairro Benedito Bentes, em Maceió -AL, começou em 1997, onde se destacou como líder comunitário. Em 2012, foi eleito vereador de Maceió com 10.321 (dez mil e trezentos e vinte e um) votos, sendo reeleito em 2016 com 7.160 (sete mil e cento sessenta) votos. Durante seu mandato, focou em áreas como saúde pública, educação, moradia e transportes. Havia iniciado um projeto para ter um centro em que a sociedade carente do Benedito Bentes pudesse ter um apoio mais intensivo, infelizmente ele partiu antes que pudesse ver esse sonho ser realizado, em 2018 foi fundado o **INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA – ISB**, que atua nas áreas de educação, assistência social e saúde.

A missão do instituto é proporcionar projetos e ações que promovam o bem-estar e o desenvolvimento local, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Hoje quem está à frente da instituição é a família do Vereador Silvânio Barbosa dos Santos, tal qual os mesmos objetivos, uma qualidade de vida para a comunidade do Benedito Bentes e adjacências, atualmente são mais de 100 (cem) pessoas auxiliadas semanalmente, aproximadamente 500 (quinhentos) pessoas no mês, quase 10.000 (dez mil) atendimentos que auxiliam anualmente, entre entrega de cestas básicas, atendimento de enfermeira, clínico geral, jurídico, entrega de leite, sopões de caridade, entre outros serviços que eventualmente são oferecidos a toda população de maneira gratuita.

O presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.

A proposta moderniza e torna mais clara a legislação municipal que disciplina tal matéria, além de criar novos mecanismos de controle da eficiência e efetividade dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas com tal reconhecimento. Inicialmente cabe frisar que,



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

para fins deste Projeto de Lei, nos termos do Art. 23 da Constituição Federal e do Art. 7 da Lei Orgânica do Município de Maceió/AL, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, não pairando dúvidas sobre a pertinência da presente matéria com o preceito constitucional. Diante disso demonstra a pertinência do projeto em comento, o **INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA – ISB** é uma entidade local sem fins lucrativos que tem como objetivos promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

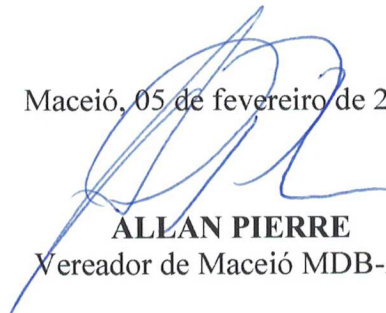
Desde sua fundação, em 11 de junho de 2019, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes. Também, em parceria com órgãos do poder público, tem procurado levar adiante seu trabalho, o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que a ONG Revida possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como federal e estadual.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala de Reuniões,
Às Comissões Competentes.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025



ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 4679 de 17/12/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **4 (quatro) páginas**, foi apresentado em 17/12/2024, o qual foi protocolado sob nº 8005, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4679** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

VIVIANE DE LEMOS VENTURA

Natureza

Ata

Denominação da PJ: INSTITUTO SILVANIO BARBOSA - ISB

Maceió - AL, 17 de dezembro de 2024

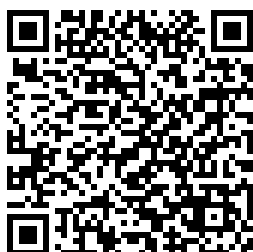
Assinado eletronicamente

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 38,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

4679

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 38,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 71,76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA - ISB

Nº CNPJ: 34.165.309/0001-53

O INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA – ISB, com sede na Avenida Mundau, nº 9, Quadra C77, Benedito Bentes, Maceió/AL, Cep.: 57.085-778, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua atual presidente **IVANILSA PEREIRA COSTA**, Convoca através do presente edital, todos os demais associados para a Assembleia Geral ordinária/extraordinária, que será realizada na sede do Instituto, no dia 01/10/2024, às 10:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição e Posse da nova Diretoria;
- Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria.
- Leitura e apreciação do novo estatuto e sua aprovação.
- Demais assuntos sugeridos.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações associativas.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Maceió/AL 24 de setembro de 2024.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFK18103-BV5Z
04/12/2024 14:35
Confirme autenticidade em:
<https://se.cj.jus.br>



Ivanilisa Pereira Costa
IVANILSA PEREIRA COSTA
Atual Presidente

Assinatura [assinada] e Publicidade [assinada]

04 DEZ. 2024

Em test. [assinado] da vontade

Livro Assinatura Livro de Atas
 Livro Assinatura Livro de Atas - Escritura
 Livro Assinatura Livro de Atas - Escritura

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 38,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 71,76

ATA DE REUNIÃO, ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA, E ATIVIDADES DO INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA

Aos 01 do mês de outubro do ano de 2024, às 10:00 horas, a Avenida Mundau, nº 9, Quadra C77, Benedito Bentes, Maceió/AL, Cep: 57.085-778, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de alterar alguns membros do instituto e atividades, para melhorar ainda mais a forma de atuação do instituto, com o objetivo de promover serviços voltados a atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento, atividades associativas, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, educação infantil - pré-escola, atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, atividades de centros de assistência psicossocial. A Sra. Ivanilza Pereira Costa atual presidente foi convocada para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da associação foi aprovada a mudança de alguns membros e as atividades da do respectivo instituto, que tem a denominação de **INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA - ISB**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi eleita a nova diretoria, com a seguinte composição: **Presidente:** Viviane de Lemos Ventura, brasileira, solteira, dona de casa, inscrita no CPF sob o nº 038.901.174-65, e na Carteira de identidade RG sob o nº 038.901.174-65 SSP/AL, nascida em 26/08/1979, residente e domiciliada na Rua João Paulo, nº 451, Bloco 12 AP 202, Benedito Bentes, CEP:57084-812, Maceió – Alagoas, **Vice Presidente:** Izete Cipriano dos Santos, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 986.374.014-49, e na Carteira de identidade RG sob o nº 1140460 SSP/AL, nascida em 15/06/1968, residente e domiciliada Rua São Domingos, nº 12, Jacintinho, CEP:57040-690, Maceió – Alagoas, **Secretária:** Ana Clara dos Santos Barbosa, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob nº 119.079.034-37, e na Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 06958935820, DETRAN/AL, nascida em 24/06/1997, residente e domiciliada Av Cacheira do Meirim, nº 770, Bloco 05-E AP 008, Benedito Bentes, CEP:57084-700, Maceió – Alagoas, **Relator Presidente:** Alex Osias Tomaz de Souza, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 112.801.384-32 e na Carteira de Nacional de Habilitação sob o nº 05797443691 DETRAN/AL, nascido em 29/11/1994, residente e domiciliado Rua L, Cj Henrique Equelman, nº 38, Antares, CEP:57083-024, Maceió – Alagoas, **Relator Fiscal:** Ivanilza Pereira Costa, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 112.809.054-68 e na Carteira de Identidade RG sob o nº 251055 SESP/AL, nascida em 26/12/1955, residente e domiciliada na rua B 35, nº 365, QD B 35 CJ Benedito Bentes I, CEP:57084-040, Maceió - AL, **Auditor Fiscal:** Rafael Levy do Nascimento Almeida, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 109.877.264-47, e na Carteira de Habilitação CHN sob o nº 07571206592 DETRAN/AL, nascido em 05/11/1997, residente e domiciliado na Av Governador Afrânio Lages, nº 9, BL 01 AP 303, Bom Parto, CEP:57017-225, Maceió – Alagoas, **Tesoureira:** Ivonete Pinto dos Santos, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 342.188.314-91, e na Carteira de Identidade sob nº 506805 SSP/AL, nascida em 02/03/1952, residente e domiciliada na Rua Em Projeto 7667, nº 140, Cond R P Shopping I BL 05 AP 602, Cidade Universitária, CEP:57073-461, Maceió – Alagoas, nada mais havendo a tratar eu, Ivanilza Pereira Costa, brasileira ex presidente do respectivo instituto, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

“Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.”

Registro Nº 4679 17/12/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 38,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 71,76

Ivanilsa Pereira Costa, brasileira
Presidente da reunião

Ana Clara dos Santos Barbosa, brasileira
Secretária da reunião

Viviane de Lemos Ventura, brasileira
Presidente

Izete Cipriano dos Santos, brasileira
Vice-Presidente

Ana Clara dos Santos Barbosa, brasileira
Secretária

Alex Osias Tomaz de Souza, brasileiro
Relator Presidente

Ivanilsa Pereira Costa, brasileira
Relator Fiscal

Rafael Levy do N. Almeida, brasileiro
Auditor Fiscal

Ivoneite Pinto dos Santos, brasileira
Tesoureira

Alan Pierre Vasconcelos, Advogado - OAB -AL nº12.021

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFI08256-7C7W
05/11/2024 18:24

Confirme a autenticação em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas
7º Distrito de Maceió - Alagoas
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220
Loja 06 - B. Benfites

05 NOV. 2024

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS DO 3º OFÍCIO DE MACEIÓ - AL
ESTADO DE ALAGOAS, 1º OFÍCIO - TABELADO DO MANTO MACEIÓ - AL
MANTO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MANTO MACEIÓ - AL
IVONEITE PINTO DOS SANTOS, ANA CLARA DOS SANTOS BARBOSA, DOU
FE MACELÓ - AL - 05/11/2024 11:30

AFI08256-7C7W

RECIBO DA REUNIÃO DA REUNIÃO DE MACEIÓ - AL

RECIBO DA REUNIÃO DA REUNIÃO DE MACEIÓ - AL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFI08257-74RQ
05/11/2024 18:24

Doc. Solicitante: 801.474
Confirme a autenticação em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas
7º Distrito de Maceió - Alagoas
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220
Loja 06 - B. Benfites

05 NOV. 2024

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ - AL - R. JOÃO NESSOA, 226 - Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
AFG73806-UIOW Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul, reconhecimento de firma por semelhança de: Izete Cipriano dos Santos, Rafael Levy do Nascimento Almeida, Dou Fe, Maceló 05/11/2024 11:30, em testemunho da verdade Tabela Interina Adella Tysara Duarte Passos Cordeira

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ - AL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFI08258-58CA
05/11/2024 18:24

Confirme a autenticação em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas
7º Distrito de Maceió - Alagoas
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220
Loja 06 - B. Benfites

05 NOV. 2024



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 09:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.165.309/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6762.BE4B.86A3.E491 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 09:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.165.309/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6762.BE4B.86A3.E491 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.165.309/0001-53

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 16/02/2025

Emitida às 12:32:19 do dia 18/12/2024

Código de controle da certidão: 58AE-2926-7BD6-422F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 004251065

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTITUTO SILVANO BARBOSA, vinculado ao CNPJ: 34.165.309/0001-53 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 09h18min.

PEDIDO Nº:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.728.010/24-09

Contribuinte

INSTITUTO SILVANO BARBOSA - ISB

CPF/CNPJ

34.165.309/0001-53

Endereço

AVENIDA MUNDAU, 9 - QUADRAC77, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 57.085-778

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venhama ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que **EXISTE** débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Dezembro de 2024

Válida até: 18/03/2025

Código de autenticidade: 456099CC53806769

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.728.010/24-09

Contribuinte

INSTITUTO SILVANIO BARBOSA - ISB

CPF/CNPJ

34.165.309/0001-53

Endereço

AVENIDA MUNDAU, 9 - QUADRAC77, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 57.085-778

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venhama ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que **EXISTE** débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 18 de Dezembro de 2024

Válida até: 18/03/2025

Código de autenticidade: 456099CC53806769

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO SILVANIO BARBOSA - ISB**

CNPJ: **34.165.309/0001-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual INSTITUTO SILVANIO BARBOSA - ISB, CNPJ 34.165.309/0001-53, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h20min08 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [R4ZB.NNRX.XCA4.PICW](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.165.309/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SILVANO BARBOSA - ISB
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MUNDAU	NÚMERO 9	COMPLEMENTO QUADRAC77
--------------------------------	--------------------	---------------------------------

CEP 57.085-778	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACRILICOSMCZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9881-2280
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **08:45:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
ALP2413030257

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO SILVANO BARBOSA - ISB	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.165.309/0001-53
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: AL90281104 - 34165309000153
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME VIVIANE DE LEMOS VENTURA	CPF 038.901.174-65
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Viviane de Lemos Ventura</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Peça Judicial de Arquivos
Belo Digital Azul
AFI08253-PQGV
06/11/2024 16:24
Doc. Solicitante: 301.11
Confirme autenticidade em:
<http://selo.rj.jus.br>

ANTONIO MCG. WILE NOT.º 10.110-0/2019
Antonio Manoel de Araujo, 2
Loja 03 - B. Bentes

05 NOV. 2024

Assinado digitalmente por Viviane de Lemos Ventura

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

ESTATUTO DO INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA - ISB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I

Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1- O INSTITUTO SILVÂNIO BARBOSA, fundado em 11 de junho de 2019, é com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, Sede e foro na Avenida Mundau , nº 9, Quadra C77, Benedito Bentes, Maceió/AL, Cep: 57.085-778, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: “ Instituto”.

Art. 2 - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3 - O Instituto tem por finalidades:

I - Fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - Promover atividades recreativas;

III - A promoção da assistência sociais e do voluntariado;

IV - A promoção da assistência e ajuda humanitária;

V - A promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;

VI - Promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;

VII – Promover atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

VIII - Criar, manter e administrar:

a) Centros de recuperações de dependentes químicos;

b) Escolas de educação infantil.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos, o Instituto poderá efetivar trabalhos de atendimento de ensino infantil, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6 - Os cargos dos órgãos de administração do Instituto não são remunerados,

seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Instituto, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - O Instituto é constituído um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Contribuintes;

§1º- A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§2º- Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas físicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam capacitados a:

I - Fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Instituto;

II - Serem indicados(as) pelo Presidente do Instituto.

§3º- A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§4º- São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação/Alteração do Instituto

Art. 9 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Cumprir este estatuto, as demais regras e normas do Instituto.

Art. 11 - É proibido aos associados:

I - Se envolver em atos de corrupções;

II - Apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRACAO

Art. 13 - O Instituto tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes o Instituto;

VI - Decidir sobre a reforma deste estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do Instituto;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 11 de junho de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Instituto;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal nº: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de oito (08) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

1º- As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º- As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30

(trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração deste estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100(cem) salários mínimos;
- IV - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- V -dissolução do Instituto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

1 - A Diretoria será eleita quatrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 11 de junho, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes, onde também acontecerá a posse dos eleitos.

2 - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

3 - A Diretoria do Instituto se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Administrar as finanças patrimônios do Instituto junto ao Tesoureiro;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas do Instituto;
- VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em seus encargos;

III - Assumir cargo de Presidente em caso da vacância.

Art. 25-Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas,
II- Cadastrar as pessoas carentes que procurarem o Instituto para fins de possível prestação de ajuda;

III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Instituto;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, contratados com profissionais habilitados. cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho

Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício. a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito:

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

I-Relator-presidente;

II - Relator-fiscal;

III - Auditor-fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal do Instituto se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 30 - O patrimônio do Instituto será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta,

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendimentos, decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII - Usufruto que lhes forem conferidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital;

X - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

XI - contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas do Instituto somente poderão ser utilizadas para a

manutenção de seus objetivos e serviços.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de

Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal

de 1988.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES CERAIS

Art. 32- O Instituto terá o seu funcionamento administrativo interno regulado através ordens normativas, emitidas pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso seja extremamente necessário, o Instituto poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 - Este estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do Art.19, inciso I deste estatuto.

Art. 34- O Instituto só será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, na forma do artigo 19, inciso V deste estatuto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do Instituto, os seus Patrimônios serão encaminhados para outra instituição congênera.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e registro Cartório Competente.

Art. 37- Ficam revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique -se e cumpra-se na forma da lei.

Maceió - AL, 01 de outubro de 2024.

 Peder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFI08255-NDA5
08/11/2024 18:04
Doc. Solicitante: 038.901.174-65
Confirme a autenticidade em
<https://sela.pj.al.br>

DISTRITO

Viviane de Lemos Ventura
Viviane de Lemos Ventura
CPF nº 038.901.174-65
Presidente

Allan Pierre Vasconcelos
Allan Pierre Vasconcelos
OAB/AL 12.021
Advogado

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
7º Distrito de Registro de Alagoas - Maceió - AL
Av. Antônio Manoel de Albuquerque, 220
Linha 05 - B. Bentes

05 NOV. 2024

Recebi em nome do(a) *Viviane de Lemos Ventura*
do(a) *Viviane de Lemos Ventura*
Emitido em: *01/10/2024*

José Arnaldo Costa de Alencar - Oficial de Registro
 Alexandre de Almeida Lemos - Substituto
 Heltonir Evelyn M. de Azeiteiro - Escrevente

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 34.165.309/0001-53

Mês/Ano: JAN 2024

Nome Empresarial: INSTITUTO SILVANIO BARBOSA - ISB

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 16.22.38.45.97.85-26 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: IVANILSA PEREIRA COSTA

CPF: 112.809.054-68

Telefone: (82) 988122807

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico: CONTADORA.JANI@GMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 115.071.494-84

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
32.47.65.88.92-65

Versão: 3.70

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/08/2024 às 23:47:26

0827314794

32.47.65.88.92

Relação Membros Atual

Presidente: Viviane de Lemos Ventura, brasileira, solteira, dona de casa, inscrita no CPF sob o nº 038.901.174-65, e na Carteira de identidade RG sob o nº 038.901.174- 65 SSP/AL, nascida em 26/08/1979, residente e domiciliada na Rua João Paulo, nº 451, Bloco 12 AP 202, Benedito Bentes, CEP:57084-812, Maceió – Alagoas.

Vice Presidente: Izete Cipriano dos Santos, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 986.374.014-49, e na Carteira de identidade RG sob o nº 1140460 SSP/AL, nascida em 15/06/1968, residente e domiciliada Rua São Domingos, nº 12, Jacintinho, CEP:57040-690, Maceió - Alagoas.

Secretária: Ana Clara dos Santos Barbosa, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob nº 119.079.034-37, e na Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 06958935820, DETRAN/AL, nascida em 24/06/1997, residente e domiciliada Av Cacheira do Meirim, nº 770, Bloco 05-E AP 008, Benedito Bentes, CEP:57084-700, Maceió – Alagoas.

Relator Presidente: Alex Osias Tomaz de Souza, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 112.801.384-32 e na Carteira de Nacional de Habilitação sob o nº 05797443691 DETRAN/AL, nascido em 29/11/1994, residente e domiciliado Rua L, Cj Henrique Equelman, nº 38, Antares, CEP:57083-024, Maceió - Alagoas

Relator Fiscal: Ivanilza Pereira Costa, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 112.809.054-68 e na Carteira de Identidade RG sob o nº 251055 SESP/AL, nascida em 26/12/1955, residente e domiciliada na rua B 35, nº 365, QD B 35 CJ Benedito Bentes I, CEP:57084-040, Maceió – AL.

Auditor Fiscal: Rafael Levy do Nascimento Almeida, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 109.877.264- 47, e na Carteira de Habilitação CHN sob o nº 07571206592 DETRAN/AL, nascido em 05/11/1997, residente e domiciliado na Av Governador Afrânio Lages, nº 9, BL 01 AP 303, Bom Parto, CEP:57017-225, Maceió – Alagoas.

Tesoureira: Ivonete Pinto dos Santos, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 342.188.314-91, e na Carteira de Identidade sob nº 506805 SSP/AL, nascida em 02/03/1952, residente e domiciliada na Rua Em Projeto 7667, nº 140, Cond RP Shopping I BL 05 AP 602, Cidade Universitária, CEP:57073-461, Maceió – Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE LEI 002/2025–GVAP/CMM

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº ___/2025**

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 216, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **PROJETO DE LEI**.

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 02/2025**, que *"Institui o dia 20 de julho como o dia do PADRE CÍCERO, feriado de natureza cívica em homenagem a Padre Cícero Romão Batista e inclui a data no calendário oficial do Município de Maceió."*, para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo a presente indicação segue a justificativa e os documentos pertinentes ao referido projeto de lei, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió - MDB-AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Anexos:

1. Projeto de Lei nº ___/2025;
2. Justificativa do Projeto de Lei
3. Decreto Legislativo nº605, de 08/01/2016
4. Lei nº2986, de 25/08/1982
5. Lei nº2199, de 19/05/1975
6. Lei nº 2055, de 01/10/1973
7. Lei nº 1971, de 18/01/1973
8. Lei nº 1803, de 07/05/1971
9. Lei nº 1.391, de 16/05/1967
10. Lei nº 14.693, de 11/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**

Institui o dia 20 de julho como o dia do Padre Cícero, feriado de natureza cívica em homenagem a Padre Cícero Romão Batista e inclui a data no calendário oficial do Município de Maceió-AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o feriado de natureza cívica no Município de Maceió -AL, fica instituído o feriado municipal do dia do Padre Cícero, a ser comemorado todos os dias 20 de julho em homenagem ao Padre Cícero Romão Batista, reconhecendo sua contribuição histórica, cultural e social.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º tem como objetivo celebrar a memória e o legado de Padre Cícero Romão Batista, reconhecendo sua contribuição histórica, cultural e social, além de promover atividades culturais e educativas que incentivem a reflexão sobre sua vida e importância para a sociedade, reforçando a identidade cultural e os valores comunitários do povo maceioense.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar e incluir o feriado no calendário oficial, bem como apoiar a realização de celebrações e atividades alusivas à data, em parceria com entidades culturais e sociais, observando a legislação e os limites orçamentários vigentes.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões,
Às Comissões Competentes.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

FUNDAMENTAÇÃO

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei para instituir o dia 20 de julho como feriado de natureza cívica em homenagem a Padre Cícero Romão Batista e inclui a data no calendário oficial do Município de Maceió:

1. Introdução e Contexto Histórico

Padre Cícero Romão Batista, mais conhecido como Padre Cícero do Juazeiro, nasceu em 24 de março de 1844 e faleceu em 20 de julho de 1934. Exerceu quase todo o seu ministério na então pequena cidade de Juazeiro do Norte, transformando-a em um importante centro de peregrinação e referência cultural do Nordeste Brasileiro. Reconhecido como líder religioso, comunitário e transformador social, Padre Cícero tornou-se uma figura icônica da história nordestina.

Além de sacerdote, Padre Cícero teve uma atuação política significativa, contribuindo para o desenvolvimento de Juazeiro do Norte. Sua liderança elevou a cidade a um patamar mais equitativo, favorecendo sua construção como um lugar de renovação espiritual e social, reverenciado por seus fiéis como um "Lugar Santo". Seus conselhos e orientações, decantados por seus devotos, promoveram uma renovação moral que impactou diretamente a estrutura social e o crescimento econômico da região.

Como sacerdote, Padre Cícero era conhecido por sua profunda caridade, especialmente com os mais pobres. Todos os dias, distribuía donativos para aliviar a fome e o sofrimento dos necessitados, reforçando seu compromisso com a justiça social. Suas palavras e bênçãos atraíam não apenas os habitantes de Juazeiro, mas também pessoas de diversas partes do Nordeste, incluindo Maceió, que o procuravam em busca de orientação e consolo espiritual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

A influência de Padre Cícero transcendeu as fronteiras de Juazeiro do Norte, alcançando cidades como Maceió, onde sua memória é amplamente celebrada. Sua figura permanece viva no imaginário coletivo do povo maceioense, sendo referência de fé, solidariedade e resiliência.

A proposta de instituir o dia 20 de julho como feriado comemorativo de natureza cívica no município de Maceió destaca a relevância cultural e histórica de Padre Cícero, reconhecendo seu impacto na construção de valores que continuam a inspirar a sociedade maceioense e nordestina.

2. Reconhecimentos Legislativos no Município de Maceió

Padre Cícero Romão Batista é uma figura de grande relevância para a história e cultura do Nordeste, e seu impacto também é profundamente sentido no município de Maceió. Sua influência transcendeu os limites de Juazeiro do Norte, alcançando a capital alagoana, onde sua memória é celebrada e perpetuada por meio de importantes legislações municipais. Esses dispositivos não apenas homenageiam Padre Cícero, mas também destacam o papel transformador que ele desempenhou na vida das pessoas e nas comunidades que o reverenciam.

Ao longo das décadas, Maceió consolidou seu reconhecimento a Padre Cícero por meio de legislações que reforçam sua relevância histórica, cultural e religiosa, sendo inclusive homenageado por essa casa legislativa com a criação da Medal:

1. Decreto Legislativo nº 605, de 08/01/2016:

Essa Casa Legislativa instituiu a **MEDALHA PADRE CÍCERO**, uma honraria concedida anualmente pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacaram pelos relevantes serviços religiosos prestados à sociedade maceioense. A medalha não apenas reconhece a importância da fé para a cultura local, mas também perpetua o legado do padre como um símbolo de liderança e resiliência.

2. Lei nº 2986, de 25/08/1982:

Reconheceu como de utilidade pública a **Sociedade Católica dos Fiéis do Padre Cícero Romão Batista**, uma organização que promove valores de solidariedade e fé em Maceió, reforçando a importância de sua figura para a comunidade religiosa local.

3. Lei nº 2199, de 19/05/1975:

Denominou "**Gruta Padre Cícero Romão Batista**" a antiga Gruta do Padre, localizada no bairro de Bom Parto, um espaço que se tornou local de devoção e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

peregrinação para os maceioenses. Essa homenagem reflete a conexão espiritual que os cidadãos têm com o padre e a relevância cultural do local.

4. Lei nº 2055, de 01/10/1973:

Renomeou de "**Conjunto Residencial Padre Cícero**", a antiga Vila Nossa Senhora de Lourdes, situada no bairro de Ponta Grossa. Essa iniciativa reafirma o impacto de Padre Cícero na formação de comunidades e no fortalecimento dos valores de união e coletividade.

5. Lei nº 1971, de 18/01/1973:

Declarou como de utilidade pública a **Casa do Padre Cícero Romão Batista**, localizada no bairro Vergel do Lago, um espaço dedicado ao fortalecimento de iniciativas sociais e religiosas em nome de seu legado.

6. Lei nº 1803, de 07/05/1971:

Denominou "**Rua Padre Cícero Romão Batista**" uma via localizada na Vila Kennedy, no bairro do Vergel do Lago. Essa nomeação perpetua seu nome em um espaço público de circulação diária, destacando sua presença simbólica no cotidiano dos maceioenses.

Essas homenagens demonstram o quanto Padre Cícero é enraizado na memória coletiva e cultural de Maceió. Sua figura transcende o contexto religioso, tornando-se um símbolo de resiliência, fé e solidariedade, valores que continuam a inspirar gerações de maceioenses. Por meio dessas ações legislativas, a cidade celebra não apenas sua relevância histórica, mas também seu impacto contínuo na formação da identidade cultural e social de Maceió.

3. Referências Geográficas e Culturais Locais

Além das legislações mencionadas, a memória de Padre Cícero está presente em diversos espaços públicos de Maceió:

1. **Praça Padre Cícero – Vergel do Lago:** Espaço de convivência comunitária que perpetua sua memória no bairro.
2. **Praça Padre Cícero – Clima Bom:** Importante área de lazer e convivência no bairro Clima Bom.
3. **Praça Padre Cícero – Benedito Bentes I:** Local onde está planejada a implantação do **Parque da Criança**, conforme projeto do Município de Maceió.

Essas homenagens demonstram a profunda conexão da figura de Padre Cícero com a cultura e a história da cidade, tornando legítima e oportuna a instituição de uma data comemorativa em sua homenagem.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Ao instituir o dia 20 de julho como feriado de natureza cívica, Maceió reafirma o reconhecimento de Padre Cícero como uma figura central para a valorização de sua história e cultura, alinhando-se a décadas de homenagens já prestadas no âmbito municipal. Essa data se torna, assim, um marco para refletir e reforçar os valores que ele representa para a sociedade maceioense.

4. Fundamentação Jurídica

A presente proposição, que visa instituir o dia 20 de julho como feriado de natureza cívica no Município de Maceió, em homenagem a Padre Cícero Romão Batista, o dia do Padre Cícero, encontra amparo em dispositivos jurídicos de relevância nacional e local, reforçando sua viabilidade e consonância com os princípios da legislação vigente.

1. Constituição Federal, Art. 30, inciso I: *"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."*

Este dispositivo constitucional confere autonomia aos municípios para legislar sobre temas de interesse local, incluindo a criação de datas comemorativas e feriados. A proposta de instituir o dia 20 de julho feriado de natureza cívica no Município de Maceió atende diretamente a esse princípio, ao reconhecer e valorizar uma figura histórica de grande impacto cultural e social para o povo de Maceió e da região Nordeste. Ao fazê-lo, promove o fortalecimento da identidade cultural local e incentiva o debate histórico e cultural entre os cidadãos.

2. Lei Federal nº 9.093/1995, Art. 6º: *"É feriado religioso aquele que a lei municipal determinar de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão."*

A legislação federal impõe um limite de até quatro feriados religiosos por município, incluindo a Sexta-Feira da Paixão.

No caso de Maceió, os quatro feriados religiosos já existentes, instituídos pela Lei nº 1.391 de 16 de maio de 1967 são:

1. Sexta-Feira da Paixão;
2. Corpus Christi;
3. Nossa Senhora dos Prazeres (Padroeira de Maceió);
4. Nossa Senhora da Conceição.

Sucedee, no entanto, que diferentemente de um feriado religioso, que celebra dias de guarda ou culto, a presente proposta visa instituir um feriado de natureza cívica no Município



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

de Maceió, voltada ao reconhecimento histórico e cultural de Padre Cícero como uma figura icônica da história nordestina.

Nesse contexto, por não se tratar de um feriado religioso, a proposta não está sujeita ao limite estabelecido pelo Art. 6º da Lei nº 9.093/1995, garantindo sua conformidade com a legislação federal.

3. Lei Orgânica do Município de Maceió, Art. 6º, inciso III: *"Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual."*

A Lei Orgânica Municipal reforça a competência legislativa de Maceió para tratar de assuntos de interesse local, incluindo a criação de datas comemorativas. A instituição do dia 20 de julho como feriado comemorativo de natureza cívica reflete essa autonomia, ao valorizar elementos históricos e culturais que compõem a identidade da cidade e enriquecem sua memória coletiva.

Desta forma, a criação de uma data comemorativa de natureza cívica, como a proposta em homenagem a Padre Cícero, é juridicamente válida, pois:

- Respeita a competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Não está sujeita às restrições impostas aos feriados religiosos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.093/1995;
- Alinha-se à autonomia conferida pela Lei Orgânica do Município de Maceió, promovendo o fortalecimento da cultura local e da história coletiva da cidade.

•

5. Importância Cultural e Social

A sociedade maceioense tem o Padre Cícero como elemento cultural presente no artesanato, nas canções, como é o caso dos famosos Benditos cantados e recantados pelo povo como forma de oração e louvor, não apenas em entidades religiosas, mas também culturais, à memória do padre; até mesmo na linguagem o Padre Cícero está presente, quando o povo, sendo devoto ou não, sendo religioso ou não, clama "valei-me meu Padrinho Ciço", expressão tão comum nas ruas de nossa cidade.

O Padre Cícero destaca-se também em Maceió por ter o primeiro templo no mundo dedicado a ele, como santo católico, pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, localizando-se no bairro do Feitosa. Sua festa é celebrada há cinquenta e dois anos. Tendo a referida Igreja o reconhecido como santo em mil novecentos e setenta e três, tendo seu processo apresentado à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Igreja Nacional pela Igreja particular de Maceió, na pessoa de um nobilíssimo maceioense, Dom Wanillo Galvão Barros. Na época, o Padre recebeu por parte desses eminentes eclesiásticos o título de São Cícero do Juazeiro, o qual nomeia também o seu templo. É considerado pelos católicos brasileiros como padroeiro em sua jurisdição eclesiástica, dando ainda mais notoriedade a figura do Padre Cícero entre os maceioenses.

A proposta de instituir o dia 20 de julho como data comemorativa de natureza cívica de Padre Cícero do Juazeiro tem como objetivo celebrar a trajetória e esse legado do Padre Cícero Romão Batista em Maceió, que transcenderam o campo religioso para impactar profundamente a cultura e a sociedade. Sua atuação como líder comunitário e promotor de valores como solidariedade, resiliência e serviço aos mais necessitados fez dele um ícone para o povo nordestino, incluindo os maceioenses.

Padre Cícero é amplamente reconhecido não apenas como figura religiosa, mas também como um símbolo cultural e histórico. Em Maceió, sua memória está presente em diversas legislações, espaços públicos, como praças e ruas, e em expressões artísticas locais, e no artesanato. Instituir como feriado essa data comemorativa é uma forma de perpetuar seu legado, promover reflexões sobre os valores que ele representa e reforçar a identidade cultural da cidade.

Essa celebração amplia o reconhecimento de sua contribuição para a sociedade maceioense, consolidando-o como exemplo de liderança comunitária, dedicação ao próximo e agente de transformação social. É uma homenagem que transcende a devoção religiosa, posicionando Padre Cícero como um marco cultural e histórico de grande relevância para Maceió e o Nordeste.

6. Justificativa da Escolha do Dia 20 de Julho

A escolha do dia 20 de julho para a instituição da data comemorativa de natureza cívica em homenagem a Padre Cícero Romão Batista fundamenta-se em seu falecimento, ocorrido nessa data em 1934. Essa escolha tem relevância histórica e cultural, preservando a memória de uma figura de grande impacto social e comunitário para o povo nordestino e, em particular, para os maceioenses.

Nesta data, também são celebradas diversas atividades culturais e religiosas, como a tradicional festa de São Cícero do Juazeiro, celebrada pela Igreja Católica Apostólica Brasileira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

que o tem como seu padroeiro, sendo uma referência histórica para o bairro do Feitosa. Outras denominações religiosas católicas e também entidades civis celebram a memória do Padre com missas, cultos e atividades artístico-culturais.

No contexto histórico, o dia 20 de julho marca a consolidação do legado de Padre Cícero como líder comunitário, que durante sua vida dedicou-se ao serviço dos mais necessitados, à promoção da solidariedade e ao fortalecimento de valores que transcendem o campo religioso. A celebração dessa data permite refletir sobre sua contribuição para a sociedade e reforça sua posição como um símbolo cultural e histórico.

Ademais, a escolha do dia 20 de julho está alinhada à prática de diversas homenagens cívicas que utilizam datas significativas para perpetuar a memória de figuras de relevância histórica, como ocorre em casos de datas magnas estaduais ou homenagens a líderes históricos. Assim, a escolha desta data carrega uma referência temporal importante, destacando a influência de Padre Cícero na cultura e na história do Nordeste e de Maceió.

Essa abordagem reforça o caráter cívico da proposta e evita interpretações equivocadas que possam confundir a celebração com práticas exclusivamente religiosas. Dessa forma, o dia 20 de julho é reconhecido como um marco histórico-cultural, voltado à valorização da memória e dos valores comunitários que Padre Cícero representa para o povo maceioense.

7. Reconhecimento Nacional como Herói da Pátria

Em 11 de outubro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.693, que inscreve o nome de Padre Cícero Romão Batista no **Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria**.

Essa honraria reconhece oficialmente sua significativa contribuição para a formação cultural, social e histórica do Brasil, especialmente no contexto nordestino.

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, também conhecido como **Livro de Aço**, está localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Nele, são inscritos os nomes de brasileiros que dedicaram suas vidas à defesa, construção e promoção dos valores nacionais. A inclusão de Padre Cícero nesse seletivo grupo reforça a importância de seu legado e a pertinência de homenagens que perpetuem sua memória.

Esse reconhecimento nacional fortalece a justificativa para a instituição, no âmbito municipal, de uma data comemorativa cívica em sua homenagem. Ao celebrar o dia 20 de julho, Maceió alinha-se ao reconhecimento nacional, valorizando uma figura que simboliza a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

identidade, a fé e a resiliência do povo nordestino. Essa iniciativa não apenas enaltece a memória de Padre Cícero, mas também promove a cultura e a história locais, integrando-as ao patrimônio nacional.

Por isso, instituir o feriado cívico no dia 20 de julho consolida essa conexão, promovendo reflexões e ações que fortalecem a identidade cultural e histórica da cidade, alinhando-se ao reconhecimento nacional de Padre Cícero como **Herói da Pátria** pela Lei nº 14.693/2023.

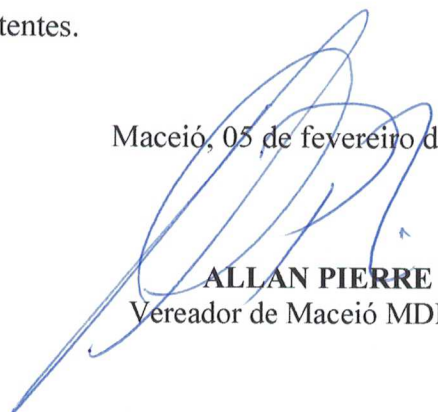
8. Considerações Finais

Diante das legislações já existentes e da presença significativa de Padre Cícero na memória coletiva e nos espaços públicos de Maceió, a criação do dia 20 de julho como feriado comemorativo de natureza cívica é uma medida que fortalece a identidade cultural da cidade, preservando sua história e inspirando gerações futuras.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da história e da cultura local.

Sala de Reuniões,
As Comissões Competentes.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025



ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL



5.1 Os Projetos apresentados nesta Chamada Pública serão analisados por uma Comissão que será composta por 03(três) profissionais de notório saber, com reconhecida atuação na área de produção cultural, designados pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, que terá como função examinar, analisar, avaliar e selecionar a quantidade suficiente para preenchimento das vagas ofertadas. Para garantir a lisura e evitar qualquer interferência e assédio sobre seus membros, o nome dos componentes da Comissão Julgadora será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no Diário Oficial da União - DOU, quando da publicação do resultado do referido Chamada Pública.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios	Nota	Peso
Currículo do grupo cultural, contendo comprovações, de trabalhos culturais, a partir de 2012, similares aos propostos.	1 a 5	3
Portfólio do grupo cultural, contendo comprovações e registros impresso e/ou eletrônico a respeito da atuação cultural, a partir de 2012.	1 a 5	2

8.1 A pontuação máxima a ser obtida na avaliação, de acordo com os critérios acima estabelecidos, será de 25(vinte e cinco) pontos por avaliador.

8.1.1. O grupo que não conseguir o somatório de 13(treze) pontos na totalidade da avaliação dos avaliadores será automaticamente desclassificado.

8.2 Havendo empate, o desempate obedecerá ao critério abaixo, na seguinte ordem:

- I – Maior pontuação no quesito Currículo do Grupo Cultural;
- II – Maior pontuação no critério Portfólio do Grupo Cultural;
- III – Maior tempo de atuação cultural;
- IV – Voto adicional de desempate oriundo de pessoa ou membro indicado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**.

8.3 Serão inabilitados os candidatos cuja documentação exigida conste incompleta, ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição, bem como durante o período da contratação.

Parágrafo único: As atividades curriculares que não apresentarem comprovações, não serão consideradas para o ato da avaliação.

9. RESULTADO

9.1. A FMAC divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município de Maceió, no Diário Oficial da União e no site oficial da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**: <www.maceio.al.gov.br/cultura/>, respeitando o cronograma constante no Anexo I desta Chamada Pública.

Parágrafo único: A interpelação de recursos, assim como os seus resultados, obedecerão o cronograma estabelecido no Anexo I desta Chamada Pública.

10. FINANCEIRO

10.1. No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de até R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil) oriundos da proposta no SICONV 020832/2014, Convênio 798826/2013 MINC/FMAC.

10.2. Cada Grupo Cultural receberá R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por apresentação, em um total de 42(quarenta e dois) grupos culturais contratados.

10.3. A Contratada receberá a importância estabelecida nesta chamada pública, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30(trinta) dias posterior a apresentação artística.

Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC** se reserva no direito de contratar os Grupos Culturais selecionados de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública, serão prestados pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, através do telefone: (82) 3221-2090, no horário das 9h às 14h, de segunda a sexta-feira.

11.2 Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para dirimir os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção, quando for o caso;

11.3 A eventual revogação da Chamada Pública por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2016.

VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Presidente/FMAC

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 18/01/2016** – Abertura do período de inscrições
- 19/02/2016** – Encerramento do período de inscrições
- 22/02/2016** – Publicação no site oficial da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC** da lista de inscrições deferidas e indeferidas
- De 22/02/2016 até 24/02/2016** – Prazo para recursos
- 26/02/2016** – Divulgação do resultado do recurso
- 29/02/2016** – Resultado Final

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV/Maceió) despachou, em 13 de Janeiro de 2016, o seguinte processo:

Processo nº 07000.105192/2015
Origem: Instituto de Previdência – IPREV/MACEIO
Interessado: TULIO ADOLPHO COUTINHO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação de pensão por morte
Destino: Procuradoria Geral do Município- PGM

Maceió/AL, 13 de Janeiro de 2016.
FABIANA TOLÉDO VANDERLEI DE AZEVEDO
Diretora Presidente
IPREV/Maceió

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 605 MACEIÓ/AL, 08 DE JANEIRO DE 2016.

Proj. Dec. Leg. Nº. 44/15
Autor: Ver. Silvio Camelo

“**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A MEDALHA PADRE CÍCERO**”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica criado no Município de Maceió, a “Medalha Padre Cícero”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha pelos vereadores os cidadãos que possuírem relevantes serviços religiosos prestados a sociedade maceioense.

Art. 2º - A escolha pelos vereadores se dará obedecendo à análise da comprovada atuação do indicado na prestação dos serviços religiosos na sociedade com limite anual de três indicações por Vereador.

Art. 3º - Fica criada a “Medalha Padre Cícero” no âmbito do Município de Maceió, que será concedida anualmente por esta casa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de Janeiro de 2016

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PORTARIA GP – 0023/16
Maceió/AL, 13 de Janeiro de 2016.

legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a PORTARIA MD Nº 02 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015;

RESOLVE lotar a servidora MYRTESS PESSOA DA SILVA, matrícula 6432, no gabinete do vereador Davi Davino, conforme requerido no processo administrativo nº 0164/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA GP – 0024/16
Maceió/AL, 13 de Janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE exonerar, ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete I, símbolo CCPG-1, do gabinete do Vereador Francisco Holanda Filho, com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA GP – 0025/16
Maceió/AL, 13 de Janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear, IGOR NICASTRO DE ALMEIDA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete I, símbolo CCPG-1, do gabinete do Vereador Francisco Holanda Filho, com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.834.835/0001-00, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, com atividades de: ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS (COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA CULTURAL DOPDEREXECUTIVO MUNICIPAL). Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA – Maceió – AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E

2.986 de 25 de agosto de 1982

Declaração de Utilidade Pública.

Lei: A Câmara Municipal de Maceió, através de seu sancionário a seguinte

Art. 1º Declara de utilidade pública, a "SOCIEDADE CANTO DOS SÍMBOLOS DE MACEIÓ", situada à Rua Doutor Oswaldo Cruz, s/n, no bairro de São Sebastião, nesta cidade.

Art. 2º Declara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de agosto de 1982

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
 Vereador



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
EDIÇÃO DE: 26.08.82.
PROJEIO DE LET Nº 3.094/82.



Oficial nº 96 - 23/05/75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.199 - DE 19 DE MAIO DE 1.975.

Dã denominação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica denominada GRUTA PADRE CÍCERO ROMÃO BA
TISTA a atual Gruta do Padre, localizada no bairro de Bom Parto, nesta
Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de maio de 1.975.

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

ELIAS DA SILVA BOMFIM

Resp. p/ Secretaria de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 19 de maio de 1.975.

ELIÈGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



D. Oficial, n.º 195 - 13/10/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.055 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1973.

Dá denominação.

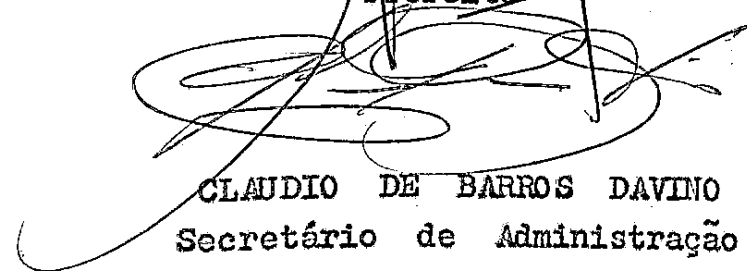
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam denominados Conjunto Residencial Padre CÍCERO a atual Vila Nossa Senhora de Lourdes, situada em frente à Praça Santa Tereza, no bairro de Ponta Grossa, e ruas "A" e "B" as existentes no acima citado Conjunto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de outubro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de outubro de 1973.


ELIEGE ELIAS BARBOSA

Diretoria Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.971 - DE 18 DE JANEIRO DE 1973.


Considera de Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a CASA DO PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA, fundada a 25 de agosto de 1963, de personalidade jurídica, com sede na Av. Monte Castelo, nº 33, no bairro do Vergel do Lago, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de janeiro de 1973.

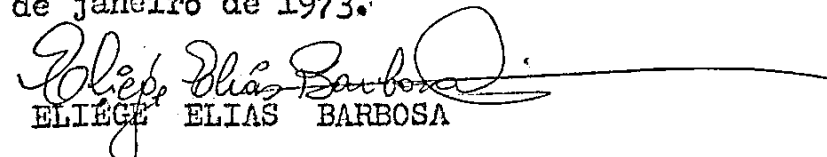

JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de janeiro de 1973.


ELIETE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.803 - DE 07 DE MAIO DE 1971.

Dá denominação a artéria desta
Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

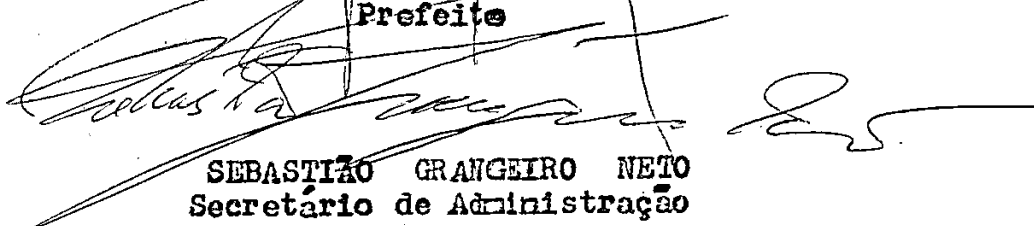
Art. 1º - Fica denominada Rua Padre Cícero Romão Ba-
tista, a artéria perpendicular à Rua Marquês de Pombal, situada
na Vila Kennedy, do bairro do Vergel do Lago, desta Cidade.

Art. 2º - Fica denominada rua Vereador Jorge Omena,
o prolongamento da Rua Djalma Costa, situada na Vila Kennedy,
do bairro do Vergel do Lago, desta Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 07 de maio de 1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 07 de maio de 1971.


ELISEU ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publ. no Diário Oficial
nº 93 - 2015/67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 391 - DE 16 DE MAIO DE 1 967.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
Protocolo N.º _____		
DIA	MES	ANO
PSS/12		

Estabelece feriados religiosos

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos municipais as datas seguintes: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, 27 de agosto (Nossa Senhora dos Prazeres) e 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 16 de maio de 1 967.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Prefeito

Antonio Sanz
ANTÔNIO SANZOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de maio de 1 967.

Helga Lisboa de Sá
HELGA LISBÔA DE SÁ
Respondendo pela Diretoria-Geral
de Administração.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.693, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Inscribe o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2023.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI A BOLSA PERMANÊNCIA EJA MUNICIPAL, DESTINADA À CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Maceió.

Art. 2º A Bolsa Permanência EJA Municipal terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante no EJA por meio do auxílio em atividades de estudo e pesquisa, bem como em despesas com:

- I - alimentação;
- II - transporte;
- III - vestuário; e
- IV - assistência médica e psicológica.

Art. 3º O valor da Bolsa Permanência EJA Municipal será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá ser reajustado para a garantia de seu valor.

Art. 4º Caso o estudante seja mãe solo ou pessoa com deficiência, o valor da Bolsa Permanência EJA Municipal será dobrado.

Art. 5º A Bolsa Permanência EJA Municipal será devido aos estudantes que apresentarem frequência mínima obrigatória e participação nas aulas, conforme decreto regulamentar.

Art. 6º A Bolsa Permanência EJA Municipal poderá ser acumulada com outros benefícios sociais, tais quais o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

Art. 7º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria tem a finalidade de garantir a instituição da Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Maceió.

O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 verificou que 7% das pessoas com 15 anos ou mais, equivalente a aproximadamente 11,4 milhões de brasileiros, eram analfabetas. Ainda de acordo com o Censo, ao analisar por cor e raça as diferenças na taxa de analfabetismo, constatou-se que entre pessoas brancas a taxa é de 4,3%, enquanto entre pessoas pretas é de 10,1% e entre pardas, 8,8%.

Na população com 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo se eleva para 18,6%, refletindo um histórico de exclusão educacional que atinge principalmente essa faixa etária.

De acordo com o levantamento do IBGE, Alagoas possui a maior taxa de analfabetismo do país, com 17,7%, mais do que o dobro da média nacional. O percentual entre pretos e pardos é de 20%, e o grupo mais negligenciado é a população idosa, com uma taxa de 38%, totalizando aproximadamente 200 mil pessoas analfabetas no estado.

No município de Maceió, a taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais é de 14%, e entre os idosos com 60 anos ou mais, essa taxa chega a 28%.

O programa de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino voltada para pessoas que não completaram, abandonaram ou não tiveram acesso à educação formal na idade apropriada.

Os estudantes do EJA enfrentam diversas dificuldades, desde questões financeiras até falta de tempo devido ao trabalho e responsabilidades familiares. Como resultado, muitos acabam abandonando a sala de aula. A Bolsa Permanência proposta visa garantir não apenas o acesso à escola, mas também a permanência dos estudantes nesse espaço, contribuindo para a redução da evasão escolar.

O acesso à educação é um direito fundamental social, previsto nos artigos 6º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, sendo um corolário da dignidade humana e da cidadania, também previstos no Texto Constitucional. A concessão de auxílios financeiros, além de permitir que mais pessoas

tenham acesso à educação, promove a diversidade e a inclusão tanto em instituições de ensino quanto no mercado de trabalho.

As despesas decorrentes da Lei proposta correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para os gastos com Educação, incluindo os gastos mínimos obrigatórios. Os valores serão fixados, e os recursos serão alocados no orçamento pelo Poder Executivo, dentro dos programas e ações correspondentes.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Vovô e Vovó na Escola, com a finalidade de participação voluntária de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das unidades escolares do Município.

§ 1º - Os idosos e idosas de que trata o caput poderão ser aqueles residentes em abrigos ou casas de repouso de idosos, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

§ 2º - Os idosos e idosas que não residem em abrigo ou casa de repouso de idoso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

Art. 2º - A participação dos idosos e das idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais se dará especialmente por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras, transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, a implementação e a sistematização do programa para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar a Prefeitura a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças, jovens e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice, porque nossas crianças estão cada vez mais desenvolvidas em outras temáticas que não valorizam o afeto, o respeito, o carinho e atenção ao próximo, o reconhecimento dos conselhos dos adultos no decorrer de suas vidas.

Não cabe somente às famílias incentivarem o entrosamento entre crianças e idosos. É necessário que a própria escola desenvolva projetos que incentivem a participação coletiva e o entrosamento de idosos e crianças, de forma que os mesmos possam se conhecer e as crianças conhecer os desafios que os idosos enfrentaram até então.

Oportuno não esquecer que a pessoa idosa é alvo de preconceito, uma vez que no nosso país a pessoa que não mais trabalhar não é vista como alguém que já contribuiu e construiu, mas como quem já não produz e está ocupando espaço que já não lhe pertence.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Por isso o Art. 3º, Princípio I, diz:

A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, pois envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar os idosos é tarefa necessária nos dias de hoje, sobretudo aqueles que restam isolados em abrigos, sem atividades culturais relevantes para sua qualidade de vida.

Convém ressaltar que não haverá quaisquer dispêndios para tal ação, haja vista que o ônus da participação de idosos pertencerá ao abrigo ou a si próprio.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei que oferecerá as escolas municipais, a oportunidade de implementar o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, de forma que os idosos e idosas

possam participar de atividades culturais e sociais nas escolas, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INCLUI A EFEMÉRIDE 'DIA MUNICIPAL DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI)' NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica incluída a efeméride “Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância (AFI)” no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Maceió.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Calendário de Datas de Conscientização do Município de Maceió o Dia da Apraxia de Fala na Infância (AFI), como forma de homenagear, conscientizar e informar a população sobre os sintomas da doença. O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido, apesar de algumas crianças serem submetidas a exames elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticas como o autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Diante disto, trazer a população este tipo de conhecimento haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. Destarte, a divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Município de Maceió está apoiando essas famílias.

Por todo o exposto, valorizando a importância da conscientização à população sobre os sintomas que o respectivo distúrbio apresenta, acreditamos ser justa a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 14 de maio como o Dia da Apraxia,

pois nesta data foi oficialmente registrado, no registro do Congresso, por Mike Doyle na Pensilvânia, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Sendo assim, a inclusão desta data, no calendário de datas do nosso Município é uma forma de divulgar e promover conhecimento a população, fazendo com que o contexto familiar e escolar, identifiquem os sintomas e consigam de forma precoce intervir com o tratamento adequado a cada caso.

Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DENOMINA “CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) THIAGO
FRANCISCO THOMÁZ DE AQUINO” A
UNIDADE EDUCACIONAL
LOCALIZADA NO CONJUNTO
SALVADOR LYRA, CONHECIDA COMO
GIGANTINHOS, SITUADA NA RUA DA
CODEAL, EM FRENTE AO
SUPERMERCADO BOM DIA.**

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica denominada “Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Thiago Francisco Thomáz de Aquino” a Unidade educacional localizada no Conjunto Salvador Lyra, conhecida como Gigantinhos, situada na Rua da Codeal, em frente ao Supermercado Bom Dia.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PL/AL



J U S T I F I C A T I V A

A nomeação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Thiago Francisco Thomáz de Aquino no Conjunto Salvador Lyra é uma justa homenagem a um morador que dedicou sua vida ao crescimento e bem-estar da comunidade.

Thiago Francisco Thomáz de Aquino nasceu em 06 de janeiro de 1986, na cidade de Maceió, Alagoas, e viveu 38 anos de intensa dedicação ao bairro Salvador Lyra, onde nasceu, cresceu e construiu sua história. Filho de Francisco Thomáz de Aquino e Maria Tereza de Aquino, foi um pai apaixonado por sua única filha, Clara Lavine, de 14 anos, a quem dedicava seu amor e cuidado.

Empresário do ramo alimentício, com forte atuação na panificação, Thiago também se destacou como um líder comunitário atuante e respeitado, sempre envolvido em iniciativas que promoviam o desenvolvimento da comunidade. Seu compromisso com o bairro era evidente em sua luta incansável por melhorias na infraestrutura local, buscando sempre garantir mais dignidade e qualidade de vida para os moradores.

Ao longo dos anos, Thiago construiu laços sólidos com a comunidade, sendo reconhecido por sua generosidade, trabalho e preocupação com o próximo. Sua liderança, sua visão de futuro e sua dedicação ao bem comum o tornaram uma referência, deixando um legado de inspiração e compromisso social.

Por isso, a nomeação do CMEI Thiago Francisco Thomáz de Aquino é mais do que um gesto simbólico – é o reconhecimento do impacto positivo que ele teve na vida de tantas pessoas. Seu nome ficará marcado na história do bairro e, sobretudo, no coração daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e compartilhar de seu sonho de um Salvador Lyra melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR FIBROMIALGIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Institui o atendimento prioritário às pessoas acometidas por Fibromialgia no âmbito dos serviços públicos do Município de Maceió.

§ 1º O atendimento prioritário de que trata o caput será estendido aos responsáveis legais de crianças, de adolescentes e de pessoas tuteladas diagnosticadas com Fibromialgia mediante apresentação de documento oficial que ateste a condição.

§ 2º Os serviços públicos de que trata o caput correspondem a quaisquer serviços de atendimento ao público, especialmente em:

I - unidades de saúde, incluindo-se:

- a) postos de saúde;
- b) hospitais; e
- c) ambulatórios;

II - atendimento educacional e psicológico;

III - serviços de transporte público municipal, onde aplicável; e

IV - serviços de Assistência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Fibromialgia” a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética crônica generalizada, acompanhada por outros sintomas tais como:

- I - fadiga;
- II - distúrbios do sono;
- III - rigidez muscular; e
- IV - dificuldades cognitivas.

Art. 3º As pessoas acometidas por Fibromialgia terão o direito de requerer o atendimento prioritário por meio da apresentação de Laudo Médico que ateste o diagnóstico da doença.

§ 1º O Laudo Médico de que trata o caput deve ser fornecido:

- I - por Profissional de Saúde devidamente habilitado; ou
- II - pela Secretaria de Saúde.

§ 2º A prioridade no atendimento será extensiva a pessoas desprovidas do documento referido no caput desde que essas, mediante avaliação médica, apresentem:

- I - sintomas graves; ou
- II - exacerbamento da doença.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definirá a forma de organização e implementação dos mecanismos que assegurem o atendimento prioritário, em conformidade com esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre a Fibromialgia.

Parágrafo único. As campanhas referidas no caput deverão ter como objeto a inclusão social e o pleno exercício de cidadania das pessoas acometidas pela Fibromialgia.

Art. 6º Fica vedada qualquer forma de discriminação em razão da condição de Fibromialgia, sendo assegurado o atendimento prioritário sem que isso implique constrangimento ou prejuízo ao paciente ou ao público em geral.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos Órgãos competentes, incluindo-se a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar às pessoas acometidas por Fibromialgia o atendimento prioritário nos serviços públicos do Município de Maceió, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por essas pessoas devido à natureza crônica e debilitante da doença. A Fibromialgia é uma condição que afeta milhares de pessoas, por isso é fundamental assegurar que elas tenham acesso a um atendimento ágil e de qualidade, reduzindo o impacto da doença sobre a vida cotidiana.

A Fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004 sob o código CD10M797, se caracteriza, segundo o Ministério da Saúde, por “dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos”. Uma característica da pessoa com Fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão de pontos no corpo. Insta ressaltar que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 598/23, que considera a Fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

Os estudos mostram que os pacientes apresentam uma sensibilidade maior à dor do que pessoas sem Fibromialgia. Na verdade, seria como se o cérebro das pessoas com Fibromialgia interpretasse de forma exagerada os estímulos, ativando todo o sistema nervoso para fazer a pessoa sentir mais dor. A Fibromialgia também pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. Algumas situações provocam piora das dores em quem tem Fibromialgia, a exemplo de excesso de esforço físico, estresse emocional, alguma infecção, exposição ao frio, sono ruim ou trauma.

A Fibromialgia é bastante frequente, presente em cerca de 2% a 3% das pessoas. Acomete mais mulheres que homens e costuma surgir entre os 30 e 55 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O principal sintoma da Fibromialgia é a dor generalizada (dor no corpo todo), percebida especialmente nos músculos. É muito comum que o paciente sinta dificuldade de definir onde está a dor, e muitos se referem a ela como sendo “nos ossos”, nas “juntas” ou “nas carnes”. Além da dor, o cansaço é uma queixa frequente das pessoas com Fibromialgia. Muitas vezes, é difícil diferenciar este cansaço da sonolência. As alterações

do sono são extremamente comuns, o paciente até dorme um bom número de horas, mas acorda cansado – é o famoso “sono não reparador” da Fibromialgia. Também pode ocorrer insônia, sensação de pernas inquietas antes de dormir e movimentos da perna durante o sono.

Como a Fibromialgia é uma doença em que as sensações estão amplificadas, são comuns as queixas em outros lugares do corpo, como dor abdominal, queimação e formigamentos, problemas para urinar e dor de cabeça. Como em outros pacientes que sofrem de dor crônica, as queixas de falta de memória, dificuldades na concentração, distúrbios do humor, como ansiedade e depressão, são comuns.

Dessa forma, com a colaboração dos Órgãos Públicos do Município de Maceió, a nossa Propositura visa promover o atendimento prioritário às pessoas acometidas por Fibromialgia, de modo a melhorar um pouco o cotidiano tão difícil de quem convive com essa patologia.

Por fim, vale ressaltar que esta Proposição está em consonância com o trabalho realizado em diversas Casas Legislativas do nosso país, pois podemos observar a existência de vários Projetos de Lei sobre o tema, tendo inclusive alguns já sancionado como lei o atendimento prioritário às pessoas acometidas por Fibromialgia.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO E DO FATOR RH NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV), EXPEDIDA POR HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, serão obrigados a informar por meio da Declaração de Nascido Vivo (DNV) o tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º - A especificação do grupo sanguíneo e fator Rh de que trata o artigo 1º desta Lei deve ser inserida na Declaração de Nascido Vivo para fins de inclusão no registro civil de nascimento, no qual passará obrigatoriamente a constar tais dados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência. A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa. Porém este problema pode ser minimizado se, desde o nascimento a criança já possuir essa informação em seus registros de nascimento.

A realização do exame de tipo sanguíneo do recém-nascido e seu registro obrigatório da certidão de nascido vivo, certidão de nascimento e posteriormente na carteira de identidade só trará vantagens ao nascituro, as quais destacamos: detecção precoce de doenças, utilização em casos de emergências médicas, tanto na idade infantil, como na vida adulta, além de ser mais um mecanismo para evitar casos de troca ou desaparecimento de recém-nascidos nos hospitais e maternidades do país, pois o registro feito com a tipagem sanguínea poderá dificultar uma possível falsificação documental do nascituro. Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, as maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

Assim, pela grande importância do presente projeto de Lei, peço aos meus nobres Pares o apoio e os votos necessários para sua aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de fevereiro de 2025.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Maceió a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Nº 12.318/2010, informar, orientar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos da alienação parental na vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - Realização de campanhas educativas permanentes sobre alienação parental, utilizando meios de comunicação social, internet, redes sociais, cartilhas, palestras e seminários;

II - Promoção de palestras, debates e seminários em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, abordando os impactos psicológicos e jurídicos da alienação parental;

III - Capacitação de profissionais da educação, assistência social e saúde para identificação e prevenção da alienação parental;

IV - Instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, em referência ao Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental;

V - Divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de alienação parental.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede estadual de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no *caput* deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 11 de fevereiro de 2025.


GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, políticas públicas voltadas para o combate à alienação parental, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de evitar essa prática nociva, conforme disposto na Lei Federal nº 12.318/2010.

A Síndrome de Alienação Parental foi conceituada pelo psiquiatra Richard A. Gardner, no início de 1980, referindo-se à manipulação emocional que leva crianças e adolescentes a rejeitarem um dos seus responsáveis sem justificativa legítima. Essa prática pode gerar consequências graves para o desenvolvimento da criança, comprometendo sua saúde psíquica e suas relações futuras.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores, avós ou responsáveis induzem a criança ou adolescente a repudiar ou romper os vínculos com o outro genitor, interferindo negativamente na sua formação psicológica e emocional. Vale ressaltar que não se restringe a famílias separadas; trata-se de um problema social mais amplo, que impacta diretamente o desenvolvimento emocional e psicológico das futuras gerações. Muitas crianças que passam por essa experiência precisam de acompanhamento psicológico para reconstruir sua autoestima e sua visão de família.

A presente iniciativa busca consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema.

Dessa forma, este projeto propõe ações concretas, como encontros, debates, seminários e palestras, que possibilitem a disseminação de informações sobre a alienação parental e seus impactos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, visando garantir o bem-estar das crianças e adolescentes de Maceió e assegurar seus direitos fundamentais à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável.


GALBA NETTO
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Bonificação por Desempenho Educacional para os profissionais da educação da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho Educacional destinada aos profissionais da educação da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de valorizar o magistério e incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação básica.

Art. 2º A bonificação será concedida conforme os seguintes critérios:

I - Escolas que atingirem a meta do IDEB estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação: os profissionais lotados nessas unidades receberão uma bonificação em parcela única equivalente ao valor de um vencimento básico mensal.

II - Escolas que apresentarem crescimento no IDEB, mas não atingirem a meta estabelecida: os profissionais dessas unidades receberão uma bonificação equivalente ao valor de metade do seu vencimento básico mensal.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, considera-se profissional da educação todo servidor efetivo ou contratado temporariamente que exerça suas funções na unidade escolar, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos, merendeiras e demais funcionários.

Art. 3º A bonificação será paga em parcela única, em folha de pagamento extra, no mês subsequente à divulgação oficial dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 4º A bonificação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração ou proventos dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive para fins de cálculo de outras vantagens, aposentadoria e pensões.

Art. 5º Não farão jus à bonificação os profissionais das unidades escolares que apresentarem redução no índice do IDEB em relação à avaliação anterior ou que não alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida para a escola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política de valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de Maceió, mediante a concessão de uma bonificação atrelada ao desempenho das unidades escolares no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

O IDEB é um indicador nacional que avalia a qualidade do ensino básico nas escolas públicas, considerando o desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e as taxas de aprovação. Ao vincular a bonificação ao IDEB, busca-se incentivar a melhoria contínua da qualidade do ensino, reconhecendo e premiando o esforço coletivo dos profissionais da educação.

Experiências similares em outras unidades federativas têm demonstrado resultados positivos na motivação dos educadores e na elevação dos índices educacionais. A implementação desta bonificação em Maceió almeja promover um ambiente de comprometimento e excelência, refletindo diretamente no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento educacional do município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento significativo na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do ensino público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do município de Maceió, em conformidade com a legislação federal vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pela presente lei o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares por estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Maceió, respeitando as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º É vedado o uso de aparelhos de que trata o artigo 1º por estudantes em sala de aula, salvo nas seguintes situações:

I - Quando autorizado pelo professor para fins exclusivamente pedagógicos e previamente previsto no planejamento escolar;

II - Em casos de registro e denúncia de violações de direitos fundamentais no ambiente escolar, tais como:

- a) Discriminação de qualquer natureza, incluindo preconceito religioso, racial ou de outra natureza;
- b) Assédio moral ou físico contra alunos, professores ou funcionários;
- c) Agressões ou qualquer outra forma de violência escolar;
- d) Perseguição por motivos políticos, ideológicos, religiosos e similares;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e=) Outras infrações que comprometam a integridade e a dignidade dos envolvidos.

III - Em situações emergenciais que coloquem em risco a segurança física ou psicológica dos alunos, professores e demais funcionários da unidade escolar;

IV - Para comunicação emergencial com pais, responsáveis, autoridades ou serviços de atendimento, como polícia, bombeiros ou equipes médicas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas do município de Maceió deverão adotar as seguintes medidas para a correta aplicação desta Lei:

I - Divulgação clara e acessível das regras sobre o uso responsável de aparelhos eletrônicos e inserção da regras desta lei em seus regimentos internos e no Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - Criação de canais internos de comunicação para denúncias de violações de direitos no ambiente escolar, assegurando confidencialidade e proteção às vítimas;

III - Promoção de ações educativas e conscientização sobre o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, especialmente quanto aos riscos do uso excessivo e da exposição a conteúdos inadequados;

IV - Capacitação periódica para educadores e demais funcionários sobre os procedimentos de acolhimento e resposta a casos de violência e infrações disciplinares registrados por meio de dispositivos eletrônicos;

V - Adoção de medidas pedagógicas alternativas para evitar que o uso inadequado dos dispositivos eletrônicos prejudique o desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 4º Os diretores e coordenadores das unidades escolares terão autonomia para adotar medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º É vedado o confisco ou retenção dos aparelhos eletrônicos dos alunos, salvo em casos de infração disciplinar reiterada, em que a medida deverá ser justificada por autoridade escolar e comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei nas instituições de ensino do município;
- II - Fornecer diretrizes pedagógicas para a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar nos termos desta lei;
- III - Monitorar os impactos da norma e propor ajustes conforme necessário para garantir sua efetividade.

Art. 7º As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para adequação às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo celulares, no ambiente escolar do município de Maceió, garantindo a aplicação das disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, com adaptações à realidade local.

A regulamentação proposta busca equilibrar a disciplina escolar com a necessidade de permitir o uso responsável de dispositivos eletrônicos, reconhecendo sua importância tanto para fins pedagógicos quanto para a proteção de alunos e professores contra eventuais abusos ou infrações.

A presente norma não objetiva impedir o uso dos celulares em qualquer situação, mas sim restringi-lo em sala de aula, exceto para fins didáticos ou em situações emergenciais. Ao mesmo tempo, a proposta prevê diretrizes claras para coibir abusos e infrações e garantir que os dispositivos possam ser utilizados como ferramenta de segurança e registro de possíveis violações de direitos fundamentais.

A proposta estabelece diretrizes que equilibram o direito à segurança, à privacidade e à liberdade de ensino, ao mesmo tempo em que respeitam os limites disciplinares necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Dessa forma, esta proposição atende ao interesse público, protegendo alunos, professores e funcionários, e estabelecendo parâmetros claros para o uso de celulares nas escolas, evitando excessos e promovendo um ambiente educacional mais seguro e produtivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Academia Alagoana de Literatura de Cordel - AALC

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Academia Alagoana de Literatura de Cordel - AALC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 42.291.519/0001-16, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na sede da Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos, Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-130.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei com o intuito de solicitar a declaração de utilidade pública da AALC - Academia Alagoana de Literatura de Cordel, uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de setembro de 2017, durante a VIII Bienal Internacional do Livro de Alagoas.

A AALC tem como missão precípua preservar, promover e divulgar a rica tradição da literatura de cordel no estado de Alagoas. Atua de forma totalmente gratuita, participando de eventos literários e culturais, promovendo encontros de poetas, feiras literárias e saraus de poesias, sempre com o objetivo de manter viva essa importante manifestação cultural.

As ações da AALC se fundamentam nos seguintes pilares:

1. **Preservação e divulgação do cordel:** A AALC realiza pesquisas, promove encontros de cordelistas e incentiva a produção literária, especialmente nas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

escolas, buscando transmitir o legado do cordel para as futuras gerações.

2. **Apoio aos cordelistas:** A Academia oferece suporte aos cordelistas do estado, auxiliando-os na interlocução com livreiros, gráficas, editoras e distribuidores, além de orientá-los no aprimoramento de seus textos e obras, através de uma comissão de revisão.
3. **Formação e difusão do conhecimento:** A AALC organiza cursos, oficinas, palestras e antologias de cordel, buscando ampliar o acesso à literatura de cordel e formar novos leitores e escritores.
4. **Estímulo à criação literária:** A Academia reúne e incentiva cordelistas, que, através de suas manifestações culturais, preservam a originalidade do cordel brasileiro, seguindo as diretrizes de métrica, rima e oração, propagadas por Leandro Gomes de Barros.

Acreditamos que a declaração de utilidade pública da AALC é de suma importância para o fortalecimento da cultura popular e da identidade alagoana. O reconhecimento do trabalho da academia permitirá que a instituição acesse recursos públicos e privados, ampliando o alcance de suas ações e beneficiando um número ainda maior de pessoas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a valorização da literatura de cordel e da cultura popular em nossa capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.291.519/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC DOM PEDRO II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR BIBLIOTECA
--------------------------------------	----------------------	--

CEP 57.020-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AALC30092017@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9965-7254
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **14:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



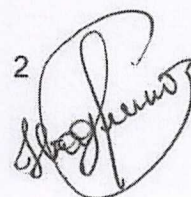
Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CERTIDÃO

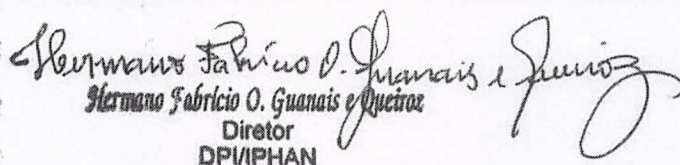
CERTIFICO que no Livro de Registro das Formas de Expressão, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número três mil quinhentos e cinquenta e um, de quatro de agosto de dois mil, consta às folhas 52-54 verso, o seguinte: “Registro número 17. Bem cultural: Literatura de Cordel. Descrição: A origem da palavra *cordel* está associada às práticas editoriais na Europa Ocidental que visavam ampliar a difusão dos livros. Pequenas brochuras impressas em papel barato eram colocadas à venda em feiras e mercados penduradas em cordões. Portanto, a expressão *literatura de cordel* significava inicialmente muito mais um modo de exposição para venda do que propriamente um gênero literário. Por extensão, passou a se referir a uma manifestação literária realizada por meio de edições de baixo custo e adaptações de narrativas orais, peças de teatro e obras manuscritas para um público pouco familiarizado com a escrita. No Brasil, a expressão *literatura de cordel* passou a ser empregada em fins da década de 1950 e hoje em dia é reconhecida pelos próprios poetas como a que propriamente nomeia suas composições em versos. Os vínculos históricos da literatura de cordel com a cultura poética do Nordeste do país e suas narrativas orais, a cantoria, o repente, a embolada, a glosa e a declamação ensejaram a criação de estruturas formais para os poemas, facilitando a memorização dos versos. Em um contexto de oralidade, os padrões rítmicos e métricos funcionam como um resistente suporte mnemônico. Assim, a tríade *rima, métrica e oração* constitui o alicerce sobre o qual os poemas se assentam. Quando os cânones da rima, da métrica e da oração são cumpridos, a composição poética passa a se inserir em uma longa

1

linhagem literária, transmitida por gerações. Ainda que fortemente ligada, nas suas origens, à cultura nordestina, a difusão da Literatura de Cordel se deve também a fatores ocorridos a partir de meados do século XX como: a migração de grandes contingentes populacionais de nordestinos para outras regiões do país, além de fatores tecnológicos como a radiodifusão, o desenvolvimento da indústria fonográfica e a maior circulação dos jornais encontram-se entre as condições que possibilitaram o registro dos versos em suporte impresso, pois a gravação de pejejas, cantorias e desafios contribuiu para que o folheto impresso se tornasse o suporte da poesia cantada e declamada oralmente. Geralmente medindo 11 × 16 cm, em papel de baixo custo e vendidos a preços módicos, os folhetos de cordel costumam ser impressos em uma folha de 30 × 20 cm dobrada ao meio e, em seguida, na margem esquerda, tendo, assim, um número de páginas múltiplo de quatro. As capas merecem um destaque à parte em função da imagem que ilustra o folheto. Não se trata de uma mera ilustração do texto, mas tem função mnemônica, condensando a trama da narrativa, e função metafórica, multiplicando sentidos e significados calcados na observação do cotidiano e da vida social. Dentre todas as técnicas imagéticas já empregadas nas capas, a arte da xilogravura acabou conferindo uma identidade visual ao folheto de cordel de amplo reconhecimento, configurando-se como bem associado à Literatura de Cordel. O exame dos poemas ao longo do tempo revela que os poetas estiveram sempre atentos aos contextos da época e às experiências de vida de seus leitores e ouvintes, abordando novas temáticas, novas linguagens e novos públicos. Isso fez com que a literatura de cordel tenha se mantido ao mesmo tempo vinculada a um repertório que se firmou nas primeiras décadas do século XX e atualizada constantemente, dada a capacidade dos versos rimados traduzirem interpretações do cotidiano e da vida social. A relevância dos significados e valores da literatura de cordel, efetivos e atuais, e sua capacidade de desenvolver formas de transmissão de saber que envolvem múltiplas dimensões para além do ensino formal em muito contribuíram para a formação da sociedade brasileira e a construção da identidade nacional. Esta descrição corresponde à síntese do conteúdo do processo administrativo nº 01450.008598/2010-20 e Anexos, no qual se encontra reunido um amplo conhecimento sobre essa Forma de Expressão, contido em documentos textuais, bibliográficos, fotográficos e audiovisuais. O presente Registro está de acordo com a decisão proferida na 89ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 19 de setembro de 2018. Data do Registro: 19 de setembro de 2018. E, por ser verdade, eu,

2


Hermano Fabrício O. Guanais e Queiroz, Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Brasília, 20 de setembro de 2018.


Hermano Fabrício O. Guanais e Queiroz
Diretor
DPI/IPHAN



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

VIA DAM 999.052/24-56		NOSSO NÚMERO 00000049990522456		DATA DE EMISSÃO 05/12/2024		AUTENTICIDADE 27B39424806A259D			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO *.291.519/0001** - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - ALC				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0015010878		ENDEREÇO PRACA DOM PEDRO II, S/N ANDAR BIBLIOTECA							
BARRIO/LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.020-130			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
24 0004 001 00733644/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	205,47	41,10	915,83
24 0004 002 00733644/24		2/2	TAXA DE FUNCION	30/09/2024	751,45	751,45	174,82	34,97	891,30

ESCRICAO DOS DEBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 60,12 Des Jur Mor: 15,95

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
31/12/2024	1.502,91	1.502,91	380,29	1.883,20	76,07	0,00	1.807,13

Legenda: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8162000018-9 07132485202-0 4123100000-2 49990522456-8

NOVO SERVICIO DE CONFIRMACAO DE PAGAMENTOS. VEJA EM [HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR/CONFIRMAPAGAMENTO](https://online.maceio.al.gov.br/confirmapagamento)

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA DE MACEIÓ
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M

Para pagamento via PIX, utilize APENAS o QR CODE abaixo:



VIA DAM 999.052/24-56		NOSSO NÚMERO 00000049990522456		DATA DE EMISSÃO 05/12/2024		AUTENTICIDADE 27B39424806A259D			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO *.291.519/0001** - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - ALC				COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0015010878		ENDEREÇO PRACA DOM PEDRO II, S/N ANDAR BIBLIOTECA							
BARRIO/LOTEAMENTO BAIRRO CENTRO				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.020-130			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
24 0004 001 00733644/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	205,47	41,10	915,83
24 0004 002 00733644/24		2/2	TAXA DE FUNCION	30/09/2024	751,45	751,45	174,82	34,97	891,30

ESCRICAO DOS DEBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 60,12 Des Jur Mor: 15,95

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL
31/12/2024	1.502,91	1.502,91	380,29	1.883,20	76,07	0,00	1.807,13

Legenda: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), # (Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:

8162000018-9 07132485202-0 4123100000-2 49990522456-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL - D.A.M

UIA DÂM .999.052/24-56		NOSSO NÚMERO 00000049990522456			DATA DE EMISSÃO 05/12/2024		AUTENTICIDADE 27B39424806A259D			
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO *291.519/0001** - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - VALC					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0015010878		ENDEREÇO PRACA DOM PEDRO II, S/N ANDAR BIBLIOTECA								
BARRIO/LOTEAMENTO VIAIRO CENTRO					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.020-130		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR	MULTA/JUROS/	DESC	VALOR
Ano Trib	Par Lançamento				TRIBUTO	LANÇADO	ATUALIZADO	DESC	ACRÉSCIMO	
24	0004 001 00733644/24		1/2	TAXA DE FUNCION	29/05/2024	751,46	751,46	205,47	41,10	915,83
FUNCIONAMENT: 751,46										
24	0004 002 00733644/24		2/2	TAXA DE FUNCION	30/09/2024	751,45	751,45	174,82	34,97	891,30
FUNCIONAMENT: 751,45										
VALOR LANÇADO		VALOR ATUALIZADO		MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO		GRT	TOTAL	
1.502,91		1.502,91		380,29	1.883,20	76,07		0,00	1.807,13	

Legenda: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE (Situação): S (Débito Suspense), Z (Débito Encaminhado a Protesto), D (Débito Ajuiz Exec Digital), T (Débito Protestado), E (Débito Ajuiz Exec Manual), C (Débito Cobrança), A (Débito Dívida), P (Débito Parcelado), * (Débito Ativa CDA), X (Débito Negativado), W (Débito Protesto Suspense), # (Desistência execução fiscal), N (Prescrita não tributária), R (Prescrita tributária) - Usuário:



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL
CNPJ 42.291.519/0001-16

A **AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL**, inscrita no CNPJ 42.291.519/0001-16, com sede na Biblioteca Estadual Graciliano Ramos, na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL, neste ato, representada pelo Sr. Diógenes Rodrigues Pereira, declara para os devidos fins, que não remunera os membros de sua diretoria, com base no inciso IV do art. 2º da lei municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta concessão de reconhecimento de utilidade pública.

2017

AALC

Maceió, Alagoas. 28 de janeiro de 2025.

Diógenes Rodrigues Pereira

Diógenes Rodrigues Pereira - CPF 07424632493

REPRESENTANTE LEGAL / PRESIDENTE

Academia Alagoana
de Literatura de Cordel



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL
CNPJ 42.291.519/0001-16

Pelo presente termo de compromisso, a **AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL**, inscrita no CNPJ 42.291.519/0001-16, com sede na Biblioteca Estadual Graciliano Ramos, na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL, neste ato, representada pelo Sr. Diógenes Rodrigues Pereira, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, Alagoas. 28 de janeiro de 2025.

Diógenes Rodrigues Pereira

Diógenes Rodrigues Pereira - CPF 07424632493

REPRESENTANTE LEGAL / PRESIDENTE

Academia Alagoana
de Literatura de Cordel



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

O presente estatuto foi elaborado em 30 de setembro de 2017, no ato da fundação da AALC, sendo o mesmo submetido à atualização e retificação em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 30 de outubro de 2020.

TÍTULO I – DA ACADEMIA E SEUS FINS

Capítulo I - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Art. 1º - A ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL, doravante denominada de AALC, constituída em 30/09/2017, com sede na Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos, situada na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-130, com foro jurídico na comarca da mesma cidade, é uma entidade civil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, e que não fará distinção de condição social, sexo, etnia, ideologia política partidária ou religião.

§1º – O ano fiscal da AALC será do dia 01 de outubro ao dia 30 de setembro, e coincidirá com o período do mandato da Diretoria Executiva.

§2º - A AALC terá como seu patrono Enéas Tavares dos Santos.

Art. 2º - A AALC tem por objetivos:

I – Trabalhar para que o cordel no estado de Alagoas siga as diretrizes do cordel brasileiro, criado por Leandro Gomes de Barros;

II – Pesquisar, produzir e difundir a literatura de cordel do estado de Alagoas e outras localidades;

III – Promover cursos, concursos, oficinas, palestras, seminários e antologias;

IV – Manter intercâmbio com outras entidades voltadas à cultura, privadas e/ou públicas;

V – Levar a literatura de cordel às escolas do estado;

VI – Promover o aperfeiçoamento dos textos e obras dos seus membros, assim como de outros cordelistas não membros;

VII – Auxiliar os cordelistas do estado de Alagoas junto aos livreiros, às gráficas, editoras, distribuidores, etc.

VIII – Conceder títulos, prêmios e honrarias;

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
2º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Cartório de
Ar. da Paz nº 1804 - Sala 19 - Empresarial Terra
Brasil Comércio - Jd. - Foz. - CEP: 57020-400
Estr. sítiluta

Josane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

IX – Unir e encorajar cordelistas que, através de manifestações culturais diretas e indiretas, comprometam-se a preservar, propagar e prezar prioritariamente pela originalidade do cordel brasileiro, em métrica, rima e oração.

Capítulo II – Dos membros, da formação de cadeiras e das mensalidades.

Art. 3º - A AALC terá em sua formação o número de 50 (cinquenta) cadeiras com seus respectivos patronos, para ocupação de seus membros assim selecionados:

I - Membros Fundadores: Os que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral e aprovaram a primeira Diretoria no ato de criação da Academia;

II - Membros Efetivos: Os que juntos aos membros fundadores assumem cadeiras e contribuem com uma taxa mensal;

III - Membros Honorários: São aqueles que prestaram serviços relevantes a AALC e à cultura em geral, cujos nomes serão aprovados em assembleia. Esses membros não ocupam cadeiras, nem possuem patronos e não pagam mensalidades;

Art. 4º - A taxa de mensalidade será respectivamente 1% de um salário mínimo, devendo ser paga equivalente ao valor do salário fixado na data do pagamento, independente do pagamento ser ou não de meses concomitantes.

Capítulo III – Da admissão, afastamento, advertência e desligamento.

Art. 5º - Serão admitidos à AALC os cordelistas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos e tenha no mínimo um livro de cordel publicado anterior à data da admissão;

II - Possuir naturalidade Alagoana, mesmo que residam fora do estado, ou;

III - Possuir outra naturalidade, mas ter relacionamento estável com cônjuge Alagoano, morar e desempenhar no estado suas atividades literárias à data da admissão;

IV - Ser aprovado pela comissão de recrutamento da AALC;

V - Estar de acordo com as disposições deste estatuto, assinar a ficha de cadastro e que, esteja disposto a multiplicar e defender o cordel, contribuindo

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Ta 75
Bairro Cordeiro - Maceió - AL - CEP: 57090-440
@at:aditula

Joseane Evangelina Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

para o seu reconhecimento enquanto literatura brasileira;

§1º - A admissão do cordelista dependerá de sua vontade, ninguém será obrigado a participar do quadro efetivo de membros da entidade.

§2º - Após admissão o cordelista ficará seis meses em estágio probatório, após esse período ganha estabilidade de membro efetivo.

§3º - Caso o cordelista receba alguma advertência por escrito nesse período será desligado da entidade.

Art. 6º - É permitido o afastamento temporário do membro efetivo:

I - Quando o próprio cordelista solicita, nessa situação sua cadeira e seu patrono são mantidos, podendo o membro ficar até (12) doze meses afastado e isento das obrigações estatutárias;

II- Quando a Diretoria solicita por motivos de incapacidade do membro efetivo, nesse caso são mantidos cadeira e patrono enquanto o cordelista estiver vivo, ficando assim isento das obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Uma vez afastado das atividades das AALC, o cordelista não poderá participar de nenhum evento representando a entidade sem autorização da Diretoria.

Art. 7º - É permitido o desligamento definitivo das atividades da AALC:

I - Por morte do membro efetivo;

II- A pedido do membro efetivo, feito por escrito a Diretoria;

III- De modo compulsório a pedido da Diretoria, quando o membro efetivo infringir alguma norma estatutárias ou somar (03) três advertências por escrito;

Parágrafo Único: Uma vez desligado a pedido da Diretoria, o cordelista não poderá mais integrar o quadro de membros efetivos da entidade.

Art. 8º - É permitido a readmissão do membro efetivo a AALC:

I - Quando o desligamento tiver sido a pedido do cordelista;

II - Sendo a readmissão no prazo menor que (90) noventa dias, o membro readmitido deverá pagar as respectivas mensalidades desde o seu afastamento;

III - Sendo a readmissão no prazo maior que (90) noventa dias, o membro readmitido deverá pagar a mensalidade do respectivo mês de regresso e assim por diante;

Parágrafo Único: o processo readmissão seguirá os mesmos requisitos convencionais de admissão de novos membros.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Te no
Brasil Central - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Josane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

Art. 9º - A advertência será aplicada quando:

- I – O membro se ausentar sem justificativa por (03) três Assembleias consecutivas;
- II – O membro atrasar sem justificativa (03) três meses de mensalidades;
- III – Infligir qualquer norma desde estatuto.

Art. 10 - O membro efetivo notificado em advertência por escrito, terá um prazo de (15) quinze dias corridos, contados a partir do recebimento, para apresentar sua defesa por escrito, vídeo ou áudio.

Art. 11 – A Diretoria tem um prazo de (15) quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da justificativa para publicar um parecer conclusivo se DEFERIDA ou NÃO a justificativa.

Capitulo IV - Direitos e deveres.

Art. 12 – Os membros efetivos têm os seguintes direitos:

- I - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II – Fazer parte de quaisquer atividades promovidas pela AALC;
- III – Disputar os cargos eletivos, e assumir indicações de cargos de confiança, depois de (06) seis meses de empossado e com participação efetiva nas atividades promovidas pela entidade;
- IV – Representar a AALC em eventos, com autorização da Diretoria;
- V - Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da entidade;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da entidade, propondo medidas que julgar de interesse à cultura;
- VII - Solicitar junto à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste estatuto;
- VIII – Receber gratuitamente a carteira credencial de membro efetivo ao ingressar na AALC;

§1º - Caso o membro efetivo perca ou extravie sua credencial, a despesa de confecção de segunda via do documento será custeada pelo próprio membro, mas a confecção é de responsabilidade da Diretoria.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Piz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Te m
Barragem Corumbá - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Joseane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

§2º - Nenhum membro tem autorização para confeccionar nenhum documento com timbre ou logomarca da AALC sem autorização da Diretoria Executiva.

§3º O membro efetivo que somar mais de um mês de mensalidade em atraso, não terá legitimidade para reclamar seus direitos e nem votar em eleições diretas para Diretoria Executiva.

Art. 13 - Os membros efetivos têm os seguintes deveres:

- I - Frequentar e participar das assembleias da AALC;
- II - Zelar pelo bom nome da AALC;
- III - Cumprir e exigir o cumprimento deste estatuto;
- IV - Desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções aos quais tenham sido designados;
- V - Colaborar com responsabilidade nas finalidades da AALC;
- VI - Aceitar as determinações da diretoria e assembleia geral;
- VII - Estar em dia com suas taxas e mensalidades;
- VIII - Comunicar a AALC sobre novas publicações de livros de cordéis de sua autoria;

Art. 14 - Os membros não responderão, de forma particular pelas obrigações sociais contraídas pela AALC.

Capítulo V - Do processo eleitoral da Diretoria Executiva.

Art. 15 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, sempre ao final do mês de setembro.

Art. 16 - O edital será lançado em convocação na Assembleia Geral, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 17 - A votação deve ocorrer com no mínimo de (15) quinze dias antes da data final do mandato atual.

Art. 18 - A chapa que desejar concorrer ao processo eleitoral, dever ser lançada completa com todos os cargos ocupados.

Art. 19 - O membro para concorrer a cargo eletivo, independente de qual seja, dever ter mais de (06) meses como membro efetivo, e não ter mais de um mês

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício da Notaria e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Bahia 1864 - Sala 15 - Empresarial Te res
Imóveis Cordeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

JOSÉ ROCHA PEREIRA
Advogado
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDELE - AALC

de mensalidade em atraso.

Parágrafo único: Nos trinta dias anteriores à data da eleição para Diretoria Executiva não será permitido a admissão, readmissão de membros efetivos.

Art. 20 - As inscrições das chapas, concorrentes à Diretoria Executiva, deverão ser feitas mediante edital em expediente dirigido pela Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo Único: Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 21 – A eleição, da Diretoria Executiva, será realizada por voto, direto e aberto, em plataforma tecnológica ou presencialmente, somente podendo exercer essa prerrogativa o membro em gozo de seus direitos estatutários, previsto no Art. 13 e seus Incisos.

§ 1º – No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º – Na hipótese da alternativa de chapa única “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores aptos ao pleito, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 22 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e zelar pela correta escrituração da AALC;
- II - Fazer a apreciação do balancete semestral encaminhado pelo tesoureiro;
- III - Fazer o exame de todos os relatórios, balanços, inventários e demais documentos que acompanham o relatório anual da diretoria:

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1684 - Sala 16 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Sede: Instituta

Justine Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

IV - Analisar o orçamento anual da entidade a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

V - Emitir parecer, sempre que a diretoria solicitar a opinião do Conselho Fiscal, a respeito de operações que envolvam o patrimônio da AALC.

VI - Manter todos os bens e valores devidamente inventariados e escriturados em livro(s) para essa finalidade.

Art. 24 - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias a cada (06) seis meses, na primeira quinzena dos meses de abril e outubro, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade ou for convocado pela diretoria.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Entidade, sendo composto por 03 (três) membros titulares, a serem indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal exercerá suas atividades em período de 02 (dois) anos, conforme prazo mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal farão também a função de Comissão Eleitoral;

Art. 27 - Os integrantes da Comissão Eleitoral e do Conselho Fiscal, não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva estando em exercício, para isso é necessário desligamento do cargo antes de constituir chapa.

Capítulo VII - Da administração da AALC.

Art. 28 - A AALC terá uma administração constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Ética;

IV - Comissão de Admissão;

V - Conselho Fiscal;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Grande Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Lucymara Alves Cerqueira
Advogada
OAB/AL 17.634



**ESTATUTO SOCIAL
DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDELE - AALC**

VI – Comissão Eleitoral;

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão máximo da AALC, será constituída por todos os membros efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - É de competência da Assembleia Geral:

I - Fazer a eleição da Diretoria e aprovação após votação do Conselho Fiscal, a cada dois anos;

II - Avaliar, propor e aprovar após votação, alterações no estatuto da entidade;

III - Discutir a situação patrimonial da AALC;

IV - Avaliar se os objetivos propostos estão sendo cumpridos pela Diretoria;

V - Decidir, em caso de necessidade, sobre a extinção da AALC;

Art. 31 – A Assembleia Geral se reunirá virtualmente ou presencialmente:

I – Ordinariamente (01) uma vez por mês;

II - Extraordinariamente sempre que convocada para tratar dos interesses da entidade.

III - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada;

a) Pela Diretoria Executiva;

b) Pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros efetivos que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 32 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pela Diretoria por meio de circulares destinadas aos membros, publicação na imprensa local e outros meios (ligação telefônica, aplicativos de mensagens, correio eletrônico, etc.).

Art. 33 – O Edital que convoca a Assembleia Geral deve ser publicado com no mínimo 5 dias corridos de antecedência.

Art. 34 - A Assembleia iniciará, em primeira chamada com 1/3 dos membros efetivos ou em segunda convocação com qualquer número de sócios, desde que se respeite o intervalo de 15 minutos entre a primeira e a segunda chamada.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Assessor de Comunicação, um Secretário e um Tesoureiro.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Fátima Campesina - Maceió - Alagoas - CEP: 57090-440
Insc. Estadual

João Rodrigues Pereira
Advogado
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

I - O mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição, não ultrapassando dois mandatos consecutivos.

II - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, a qualquer tempo o Vice-Presidente assume e seu antigo cargo permanece vago.

III - Estando o Vice-Presidente assumindo a função de Presidente mesmo em segundo mandato da chapa, ele poderá candidatar-se a reeleição, não sendo permitido estar em nenhum cargo da chapa o Presidente antecessor.

IV - Em caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente, a qualquer tempo do mandato, o cargo permanece vago até a próxima eleição.

V - Em caso de vacância dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, a menos de (06) seis meses do termino mandato, é decidido em Assembleia Geral um presidente interino para concluir o mandato.

VI - Em caso de vacância dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, a mais de (06) seis meses do termino mandato, é convocada em Assembleia Geral eleição direta para concluir o mandato.

VII - Em caso de vacância dos cargos de Assessor de Comunicação, Tesoureiro e/ou Secretário, a qualquer tempo, o presidente nomeia outro membro efetivo para função.

Paragrafo Único: Os cinco membros da Diretoria Executiva também farão a função de Conselho de Ética e Comissão de Admissão.

Art. 36 - Funções da Diretoria:

I - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento do estatuto da AALC, tendo em vista a finalidade de atingir os objetivos traçados na programação semestral;

II - Apresentar o relatório do ano à Assembleia Geral convocada para essa finalidade, juntando-se o movimento de numerário, escrituração e demais atividades, tudo com a chancela do Conselho Fiscal;

III - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas;

IV - Decidir sobre admissão e afastamento de membros;

V - Elaborar atualizações do estatuto da AALC, que deverá ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Cuidar da administração da AALC, tanto financeira e tecnicamente, quanto no que diz respeito ao seu patrimônio;

VII - Contratar serviços de terceiros que se fizerem necessários à Entidade;

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 10 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
@lucy.milutela

Josane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



**ESTATUTO SOCIAL
DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC**

VIII - Reunir-se no mínimo uma vez por mês, de forma presencial ou virtualmente.

Art. 37 - Funções do Presidente:

- I - Representar a AALC, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - Fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Assinar as correspondências, balanços, relatórios e demais documentos contábeis;
- VI - Atuar, em conjunto com o Tesoureiro, nas operações de crédito e nas que envolvam patrimônio da AALC;
- VII - Representar a AALC junto às outras entidades culturais, aos poderes públicos, imprensa, iniciativa privada e onde mais se fizer necessário.

Art. 38 - Funções do Vice-Presidente:

- I - Assumir o lugar do Presidente em sua ausência;
- II - Atuar em conjunto, de forma participativa, com o Presidente, sendo também um representante na AALC, junto ao público externo;
- III - Exercer alguma atividade, em nome da AALC, delegada pelo Presidente;
- IV - Assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo.

Art. 39 - Funções do assessor de Comunicação:

- I - Fazer a divulgação dos eventos e manter atualizada as redes sociais da AALC;
- II - Fazer contato com a imprensa, instituições públicas e privadas, articular projetos, entrevistas, palestras para divulgar a AALC junto à sociedade e instituição em geral;
- III - Ficar acompanhar as notícias que saem sobre a entidade, além de manter um arquivo sobre as atividades culturais que acontecem no ano.

Art. 40 - Funções do secretário:

- I - Redigir as atas e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Responsabilizar-se pelo serviço de secretaria e manter todo material sob sua guarda;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1854 - Sala 15 - Empresarial Te ve
Brasil Copomil - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Justine Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC

III - Redigir toda correspondência da AALC e assiná-la com o Presidente;

Parágrafo único: na ausência do secretário, o presidente delegará essa função a um dos membros da entidade.

Art. 41 - Funções do tesoureiro:

I - Arrecadar as mensalidades, fazendo a cobrança dos membros inadimplentes;

II - Manter o controle numerário do caixa da AALC;

III - Responsabilizar-se, junto com o presidente, pelo controle de conta corrente da AALC mantida em estabelecimento bancário e pelas despesas da entidade;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: na ausência do tesoureiro, o presidente delegará essa função a um dos membros da entidade.

Capítulo VIII - Do Patrimônio da AALC.

Art. 42 – A AALC terá seu patrimônio formado pelos bens que adquirir no curso de sua existência; pelas mensalidades de seus membros; pelas doações; pelos incentivos recebidos de entes públicos e privados à luz das leis de incentivo à cultura e donativos devidamente identificados e aprovados pela Diretoria.

Art. 43 – No caso de extinção da AALC, seu patrimônio remanescente será destinado a alguma instituição com personalidade jurídica, sede e atividade no Estado de Alagoas, que também atue na área cultural e educacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – O Estatuto poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos seus membros, quites, numa Assembleia Geral convocada para essa finalidade, entrando em vigor tão logo haja registro em cartório.

Art. 45 – Nenhum membro, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, receberá qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 46 – A AALC só se dissolverá por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus membros, quites com a Entidade e aprovada a extinção em Assembleia Geral.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1894 - Sala 15 - Empresarial Te Ra
Aviação Corporativa - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

Josiane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034



**ESTATUTO SOCIAL
DA ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC**

Art. 47 – A instituição não será responsabilizada pelos compromissos assumidos pelos membros, na esfera privada ou pública.

Art. 48 -Este Estatuto entra em vigor na data de registro em Cartório.

Maceió, 30 de outubro de 2020.

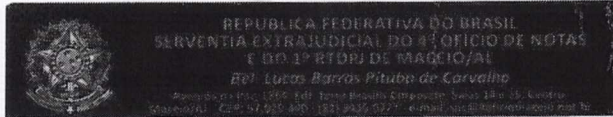
Diógenes Rodrigues Pereira

Diógenes Rodrigues Pereira
Presidente

Josane Rodrigues Pereira
Advogada
OAB/AL 17.034

Josane Rodrigues Pereira
OAB/AL 17.034

4º OFÍCIO DE NOTAS



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ACA09020 - 5RZO
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por meio de lanterna e firma de
DIOGENES RODRIGUES PEREIRA - Dou le Em
test. - Maceió - Alagoas - 30/10/2021

Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrivão
Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrivão
Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrivão
Bel. Paulo C. F. da Silva Fernando - Escrivão

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ - AL

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Te Ra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ACK15671 - 84PT
14/01/2022 14:25 Solicitante: 11.1519/0001-15
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6429862 em 14/01/2022. Averbado no registro sob nº 6429866. O que certifico e dou fé. Maceió - AL - 14/01/2022. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Escrivão.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira
Bel. Lucymara Alves Cerqueira
Bel. Lucymara Alves Cerqueira
Bel. Lucymara Alves Cerqueira



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL

Situada na Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos,
na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-130.

Maceió, Alagoas, 03 de fevereiro de 2025

Ofício nº 03/2025

Ao Sr. Vereador por Maceió, Leonardo Dias

Ref.

Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública.

A **AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL**, inscrita no CNPJ 42.291.519/0001-16, com sede na Biblioteca Estadual Graciliano Ramos, na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL, neste ato, representada pelo Sr. Diógenes Rodrigues Pereira, solicita a Vossa Senhoria, um projeto de lei que reconheça a AALC como entidade de utilidade pública, com base no inciso IV do art. 2º da lei municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994.

Certos do deferimento da nossa solicitação, aguardamos retorno.

Diógenes Rodrigues Pereira

Diógenes Rodrigues Pereira - CPF 07424632493

REPRESENTANTE LEGAL / PRESIDENTE



ACADEMIA BRASILEIRA DE LITERATURA DE CORDEL

IPHAN/PROT. SEDE

01450.008598/2010-20

29/06/2010



430247

À Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN

Por entendermos que a Literatura de Cordel ser um gênero literário que representa o brasileiro e contribui para o reforço da identidade nacional, encaminhamos o requerimento para a instauração do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Desde já agradecemos

Gonçalo Ferreira da Silva
Gonçalo Ferreira da Silva

Presidente da ABLC

2 - 0476/10
Gabinete / 8º SR - IPHAN
Entrada 26, 02, 10
Saída _____

Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial

Literatura de Cordel Patrimônio Imaterial

(Livro de Registro das Expressões Populares e no Livro de Registro dos
Saberes - modo de fazer: verso, métrica, rima e oração)

Rio de Janeiro, dezembro de 2009.

Ref.

01508.000878/2010-57

Índice

I. Identificação do proponente _____	Página 03
II. Justificativa do Pedido do Registro da Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil _____	Página 04
III. A Literatura de Cordel – Denominação e Descrição _____	Página 07
IV. A Literatura de Cordel – “Um breve histórico” _____	Página 09
V. Referências bibliográficas _____	Página 15
VI. Histórico da Academia Brasileira de Literatura de Cordel (ABLC) _____	Página 19
VII. Avaliação _____	Página 21
VIII. Epígrafe _____	Página 23

I. Identificação do proponente:

Academia Brasileira de Literatura de Cordel

CNPJ: 00.113.251/0001-82

Local: Rua Leopoldo Fróes, 37 – Santa Teresa - Rio de Janeiro – RJ

Telefones: 21 - 2232 4801

Sítio Eletrônico: www.ablc.com.br

Email: ablc@ablc.com.br / contato@ablc.com.br

Representante Legal: Gonçalo Ferreira da Silva

II. Justificativa do Pedido do Registro da Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

O pedido de Registro da literatura de cordel, como Patrimônio Cultural Imaterial nos **Livros de Registro das Formas de Expressões Populares** - como forma de expressão poética e no **Livro de Registro dos Saberes** - modo de fazer literário, justificam-se face a alguns itens que serão evidenciados em textos posteriores, tais como:

- o caráter de oralidade, mesmo nos textos escritos;
- a riqueza das expressões da poética popular;
- o caráter de permanência de uma forma de expressão poética que chegou ao Brasil, na bagagem dos primeiros colonizadores;
- a resistência aos mercados editoriais, que não investem nessa forma de expressão poética e o seu modo de fazer e
- a dinâmica que faz a literatura de cordel manter-se atual, sem, contudo, perder sua identidade e, que a diferencia de outras formas e expressão e modo de fazer poético.

O projeto de registro da literatura de cordel como bem patrimonial imaterial justifica-se face à necessidade de manter viva uma literatura tão importante para a comunidade de poetas de cordel, leitores e admiradores, para a rede de ensino e a população como um todo. A produção de folhetos de cordel desafia os tempos modernos mantendo-se atuante. Percebe-se, inclusive, a formação de novos poetas com olhos voltados para àqueles que lutaram para a preservação e difusão dessa forma de expressão e linguagem poética tão rica e única.

A função de oralidade que a literatura de cordel exerce, como fonte de transmissão, e a peculiaridade das **formas de expressão** e do **saber e fazer literário**, são transmitidas de geração a geração. O poeta cordelista é, sobretudo, um atento observador dos processos de atualização da sociedade

em sua estrutura social, política e/ou tecnológica. A partir de suas percepções, compõem-se versos: ora de improviso (versos cantados - cantorias), ora impressos (versos em forma de folhetos).

É notável também o papel da literatura de cordel como função social de refletir os problemas populares e as suas contradições estruturais entre os diversos grupos sociais. Através dela, eles vêem os seus problemas projetados, e encontram no cordel uma forma de expressar suas próprias soluções, mesmo que de forma meramente simbólica. Além disso, a literatura de cordel circula como elemento de ligação e de formação cultural, por ter sido fonte de informação e conhecimento para populações afastadas, e por ter significado o caminho pelo qual os poetas populares conseguiram interpretar o mundo, questioná-lo e transmitir suas tradições.

Dentro de certas famílias existem toda uma estirpe de poetas de cordel, como as famílias Soares, José (o poeta repórter) e seu filho Marcelo Soares, também, xilógrafos; os Batista, Francisco das Chagas; Nicandro Nunes; Ugulino Nunes; Dimas; Lourival; Otacílio; Sebastião Nunes; e, Paulo Nunes. Como estas, outras tantas famílias seguiram a linha do **fazer de literatura de cordel**, que lhes permitiram e permitem o sustento.

A literatura de cordel por se tratar de uma literatura viva não requer "proteção" e "conservação", mas identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio. Enfim, mais documentação e acompanhamento e menos intervenção. Formas de proteção mais específicas do conhecimento tradicional, de modo complementar ao registro a ser instituído. Uma das formas recomendadas é o reconhecimento da cultura tradicional e popular ou do folclore como área específica da questão da propriedade intelectual, inclusive no seu aspecto industrial. Reconhecer e valorizar a literatura de cordel como Patrimônio Imaterial, percebendo o conhecimento, o processo de criação e o modelo.

Embora conhecida entre pesquisadores, a literatura de cordel tem sua presença ainda tímida e regionalizada. O registro da literatura de cordel como Bem Cultural de Natureza Imaterial trará uma oportunidade única para a população do país ter contato com as expressões literárias da cultura popular e

apresentará a inegável importância da literatura de cordel como forma de expressão de caráter tipicamente nacional. O gênero é considerado por muitos especialistas como a maior expressão poética da nossa história, tendo influenciado várias outras áreas como o rádio, a teledramaturgia, a Música Popular Brasileira, dentre outros.

É fundamental a ampliação do mercado editorial de literatura de cordel em todas as mídias, sejam orais, através do estímulo aos cantadores; impressas, ampliando-se o parque de editores especializados; e, até mesmo na mídia virtual. A internet possibilita a circulação da literatura de cordel em redes *on-line* de interação social, tendência que vem chamando a atenção de grande número de poetas, seja como tema, ou como veículo de publicação, visto ser o poeta de cordel um atento observador dos processos de atualização da sociedade — na sua estrutura social, política e tecnológica.

A iniciativa de realização do INRC surgiu, principalmente, do crescente interesse que o cordel vem gerando em pesquisadores e estudantes do Brasil e do mundo, o que pode ser comprovado, no caso da ABLC, pelas constantes visitas a sua sede, no Rio de Janeiro, pelos acessos ao site e pela demanda de pedidos de folhetos recebidos pela Internet.

III. A Literatura de Cordel – Denominação e Descrição

Neste item cabe ressaltar poetas de renome e poetas novos; os processos de produção e confecção dos folhetos, desde seus primórdios até nossos dias. Citar poetas que atuaram, tanto na composição poética como na confecção física dos folhetos, tais como: Leandro Gomes de Barros, João Martins de Athayde, José Bernardo da Silva, José Camilo dos Santos, João José dos Santos, Rodolfo Coelho Cavalcante, Minelvino Francisco Silva, dentre outros que foram poetas editores e tipógrafos. Responsáveis pela manutenção dos valores da literatura de cordel, sob o ponto de vista da criação dos versos e da elaboração do folheto como peça gráfica.

Minelvino Francisco da Silva, também fascinado pela arte da composição e da impressão tipográfica, adquiriu uma impressora manual por que confeccionava seus folhetos, inclusive as capas, conforme mostra nos versos:

“Eu mesmo escrevo a estória
eu mesmo faço o clichê
eu mesmo faço a impressão
Eu mesmo vou vender
e canto na praça pública
para todo mundo ver.”

Seu interesse o fez mudar para uma impressora elétrica, mas em 1979, sofreu um acidente, perdendo três dedos. Este fato não o impediu de continuar no ofício, pelo contrário, sua técnica foi aperfeiçoada, referindo-se ao episódio nos versos:

“No dia dez de outubro
Compus uma oração
Botei na máquina impressora
Para fazer a impressão
Em vez de imprimir o papel
Errei e imprimi a mão”.

Herdeiro da coleção de folhetos de Leandro Gomes de Barros, José Bernardo começou como vendedor ambulante de folhetos de cordel e, tornou-se um dos maiores tipógrafos da região do Cariri, fundando em Juazeiro do Norte a Tipografia São Francisco. Transformou a cidade Juazeiro do Norte em um dos maiores pólos de literatura de cordel do país, dividindo essa posição com João José dos Santos que, em Recife, fundou a editora Luzeiro do Norte.

“Não sou poeta vos digo
Mas com rimas arranjo o pão
Sou chapista e impressor,
Sou bom na composição.
O meu saber se irradia,
Conheço com perfeição.
Agradeço esta opulência
À Divina Providência
E ao Padre Cícero Romão”

Aqui cabe ressaltar a capacidade de adaptação do poeta de cordel, acompanhando a evolução dos tempos e dos equipamentos tais como: novas tecnologias de impressão, com modernos computadores, edições on-line, etc. Para o poeta o essencial é que o conteúdo da poesia seja mantido: o principal valor da literatura de cordel está na - **estrofe, rima, métrica e oração**. Neste aspecto, a fundação da Academia Brasileira de Literatura de Cordel foi fundamental, para a agregação dos poetas em torno de uma instituição que possa representá-los como categoria da sociedade.

IV. A Literatura de Cordel – Um breve histórico

A literatura de cordel foi trazida para o Brasil por colonos portugueses. Suas origens, tal como ela se manifesta no Brasil, remontam aos romances da Península Ibérica. Teve melhor adaptação no Nordeste brasileiro, mas se alastrou por todo o país, especialmente com o fenômeno da migração para as regiões do Norte (ciclo da borracha), com a editora Guajarina; e, Sudeste, inicialmente, com a editora Prelúdio; e, posteriormente Luzeiro, em São Paulo. Toda a movimentação geográfica dessa literatura não permitiu qualquer alteração na sua **forma de expressão** e no seu **modo de fazer** (verso, métrica, rima e oração).

“O cordel veio da Europa
Com a poesia e repente
Quando surgiu a Impresa,
Foi escrito para a gente
O que se falava e cantava
Na inspiração quente”

Os temas mais recorrentes que popularizaram o folheto de cordel na Península Ibérica foram: as histórias tradicionais, narrativas de guerras, novelas de cavalaria, relatos de viagens, fatos de época e do cotidiano e, acontecimentos sociais e políticos. No Brasil, estes temas chegaram dentro de uma adaptação, inicialmente, para o Nordeste. Narrativas de guerras foram transpostas para a atuação de grupos de cangaceiros; fato do cotidiano, com as secas, enchentes; os acontecimentos sociais voltaram-se para a religiosidade popular; e, os fatos políticos, para os romances do coronelismo regional. Franklin Maxado Nordestino informa em versos, no folheto, *O cordel do cordel*, 1982:

“Na colônia se criou
Com raiz lá no Nordeste
Seus heróis medievais,

Foram os cabras da peste
Com Lampião pela frente,
Se espalhando pelo Leste”

“Também mostrava as lendas
Que aqui se misturaram
Com as dos nossos indígenas
E as dos negros, que chegaram,
Ficando mais no Nordeste,
Onde lhe admiraram”

Os primeiros folhetos de cordel eram manuscritos e destinavam-se à leitura familiar ou para pequenos grupos. Só a partir da última década do século XIX surgem as primeiras tipografias. Em Belém (PA), instala-se a Tipografia Guajarina e, posteriormente, em Juazeiro do Norte (CE), a Tipografia São Francisco, cuja história se inicia com a legendária figura do Padre Cícero Romão Batista, que atraiu para a região do Cariri um grande fluxo de romeiros. É nesse período que chega a Juazeiro do Norte o vendedor ambulante José Bernardo da Silva, que inclui entre os produtos comercializados alguns folhetos de cordel. A iniciativa tem grande receptividade, e José Bernardo decide, então, investir na edição de folhetos de cordel. Adquire uma máquina tipográfica e se inicia como tipógrafo, trabalhando com clichês, encomendados em capitais do nordeste. A demora na remessa dos clichês retarda o processo de produção. Paralelamente, aumenta a demanda de venda dos folhetos. José Bernardo recorre, então, aos escultores e santeiros da região para a confecção das capas dos folhetos. Começa o uso da gravura em madeira – a xilogravura. Com essa medida o tipógrafo agiliza sua produção e insere no mercado de trabalho os artesãos locais. A Tipografia São Francisco transforma Juazeiro do Norte em um dos maiores pólos editoriais de folhetos de cordel da região e José Bernardo da Silva, além de editor torna-se poeta de de “musa cheia”

"Não sou poeta vos digo
Mas com rimas arranjo o pão
Sou chapista e impressor,
Sou bom na composição.
O meu saber se irradia,
Conheço com perfeição.
Agradeço esta opulência
À Divina Providência
E ao Padre Cícero Romão"

Franklin Maxado complementa sobre o ofício de poeta e editor:

"Seus poetas são também
Editores e vendedores.
Saem lendo e cantando,
Procurando os leitores
Que gostam das novidades
E versos de mil amores."

O poeta Delarme Monteiro, em seu folheto *Nordeste, repente e canção*, [19--], evidencia a importância social da literatura de cordel, os grandes nomes dos primórdios dessa manifestação popular, que apesar de movimentar poucos recursos, ofereceram oportunidades a uma vasta gama da sociedade com a criação de **distribuidores** em várias regiões; a **venda em feiras populares**, em que cegos obtinham seu ganho cantando folhetos de grandes autores, ficando na época conhecida também, como literatura de cegos(*); oportunidade aos **santeiros**, que recebiam dos poetas encomendas para a confecção de capas. A própria xilogravura, que hoje, é uma arte por si mesma, teve início com a solicitação dos poetas para a confecção de capas de folhetos.

"(...)
Dos poetas de cordel

Foi Leandro o pioneiro
Aqui dentro do Recife
Assim foi ele o primeiro
A distribuir folhetos
Por este nordeste inteiro”

“(…)
Com a morte de Leandro
A viúva precisando
Vendeu tudo a Atayde
Que já vinha se entrosando
Com versos de sua lavra
Aos poucos se levantando”

“(…)
Atayde adoecendo
Vendeu a tipografia
A José Bernardo Silva
Que do ramo conhecia
Levando pro Ceará
Toda a nossa poesia”

“(…)
Então procurei um jeito
Pra sair do 'atoleiro'
Escrevi pra Zé Bernardo
Contando tudo primeiro
Ele então me convidou
Pra visitar Juazeiro

Lá fizemos um contrato
Coisa de muito valor

Fiquei sendo no Recife
Único distribuidores
Dos livros de Atayde
Pra qualquer inteiro”

“(…)

Até aqui só falei
Nos trovadores grossistas
Agora vamos entrar
No 'antro' dos retalhistas
E saberemos da vida
Dos poetas varejistas
O mercado São José
Tem a praça ladeada
De 'figo de benjamim'
Cujo fruto não val nada
Mas a sombra dos seus galhos
Deixa a praça ventilada
Protegidos pela sombra
Os folheteiros botavam
Suas grades de folhetos
Baita papos brincavam
Dali a poucos momentos
Os seus fregueses chegavam

Até gente analfabeta
Comprava ali seu livrinho
E levava para casa
com cuidado e carinho
Para saber da estória
Pela boca do vizinho”

“(…)

Havia também um cego
De sanfona à tira-colo
Inspirado bem na Lira
Com a proteção de Apolo
Ele cantava os folhetos
O fole fazia o solo”

Nos dias atuais, cresce o interesse de leitores e admiradores e a disseminação da literatura de cordel nas mais variadas mídias - jornal, exposições em galerias especializadas, rádio, televisão e cinema, tanto como tema, quanto como ferramenta de edição e divulgação.

V. Referências bibliográficas:

Cabe selecionar alguns folhetos de poetas renomados, bem como textos teóricos, dissertações acerca da literatura de cordel. De pronto posso citar algumas publicações:

100 anos de cordel. São Paulo : SESC, 2001, 52 p. : il. Acompanha o folheto *100 anos de cordel* de Abraão Batista. Catálogo da exposição realizada no período de 17 de abril a 24 de junho de 2001.

100 cordéis históricos segundo a Academia Brasileira de Literatura de Cordel. Rio de Janeiro : Academia Brasileira de Cordel, 2007

Batista, Sebastião Nunes. *Antologia da literatura de cordel*. Natal : Fundação José Augusto, 1977;

Cascudo, Luís da Câmara. *Vaqueiros e cantadores: folclore poético do sertão de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará*. Rio de Janeiro: Ediouro, [199-]. 275 p. (Brasileira de ouro);

Salles, Vicente. *Repente & cordel: literatura popular em versos na Amazônia*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte; Instituto Nacional do Folclore, 1985. 287 p. Prêmio Sílvio Romero 1981; Bibliografia: p. 269-287;

Lopes, Gustavo Magalhães. *Um estudo de caso sobre o repente nordestino na grande São Paulo*. 2001. 286 p. Bibliografia : p. 279-286.; 2. Menção honrosa no Concurso Sílvio Romero, 2002;

Curran, Mark J. *História do Brasil em cordel*. 2ª ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2001. 283 p. : il. Bibliografia : p. 261-267.

Cavalcante, Rodolfo Coelho. *Rodolfo Coelho Cavalcante*. Introdução Eno Theodoro Wanke. São Paulo: Hedra, 2000. 126 p. (Biblioteca de cordel);

Gomes, José. *Cuíca de Santo Amaro: controvérsia no cordel*. Introdução e seleção Mark J. Curran. São Paulo: Hedra, 2000. 131 p. (Biblioteca de cordel). Bibliografia: p. 127-130;

Salles, Vicente. *Zé Vicente : poeta popular paraense*. São Paulo : Hedra, 2000, 138 p. (Biblioteca de cordel);

Silva, Manoel Caboclo da. *Manoel Caboclo*. Introdução e seleção

Gilmar de Carvalho. São Paulo: Hedra, 2000. 153 p. (Biblioteca de cordel).
Bibliografia : p. 151-152;

Athayde, João Martins de. *João Martins de Athayde*. Introdução e seleção Mário Souto Maior. São Paulo : Hedra, 2000. 208 p. il. (Biblioteca de cordel). Bibliografia: p. 208.; Bibliografia : p. 208;

Silva, Minelvino Francisco. *Minelvino Francisco Silva*. São Paulo : Hedra, 2000. 234 p. : il. (Biblioteca de cordel);

Silva, Antônio Gonçalves da. *Inspiração nordestina*. 3ª ed. São Paulo : Hedra, 2003. 351 p.;

Silva, Expedito Sebastião da. *Expedito Sebastião da Silva*. São Paulo : Hedra, 2000. 170 p. (Biblioteca de cordel);

Santos, Zacarias José dos; Monteiro, Luiz de Assis. Severino José. São Paulo: Hedra, 2001. 172 p. (Biblioteca de cordel);

Nascimento, Raimundo Luiz do; Tavares, Bráulio. *Raimundo Santa Helena*. São Paulo : Hedra, 2003. 110 p. : il. (Biblioteca de cordel);

Batista, Paulo Nunes; Barbosa, Maria do Socorro Gomes. *Paulo Nunes Batista*. São Paulo: Hedra, 2003. 140 p. (Biblioteca de cordel);

Borges, José Francisco. *J. Borges*. São Paulo : Hedra, 2003. 142 p. : il. (Biblioteca de cordel);

Barros, Leandro Gomes de; Medeiros, Irani. *História do boi misterioso e outros cordéis*. São Paulo : Hedra, 2004. 252 p. (Literatura popular);

Melo, Oliveira Francisco de. *Oliveira de Panelas*. São Paulo : Hedra, 2001. 155 p. (Biblioteca de cordel). Bibliografia: p. 154-155;

Soares, José Francisco 1914-1981. *José Soares*. Introdução e seleção Mark Dinneen. São Paulo : Hedra, 2007. 158 p. il. (Biblioteca de cordel);

Meneses Sobrinho, José Saldanha, 1918-. *Zé Saldanha*. Introdução e seleção Gutenberg Costa. São Paulo : Hedra, 2001. 138 p. (Biblioteca de cordel);

Silva, Antônio Carlos da, 1966-. *Rouxinol do Rinaré*. Introdução e seleção Ribamar Lopes. São Paulo : Hedra, 2007. 142 p. (Biblioteca decordel);

- Oliveira, Manoel Martins de, 1865-1940. *Neco Martins*. Introdução e seleção Gilmar de Carvalho. São Paulo : Hedra, 2004. 155 p. (Biblioteca de cordel);
- Batista, Francisco das Chagas, 1882-1930. *Francisco das Chagas Batista*. Introdução e seleção Altimar de Alencar Pimentel. São Paulo: Hedra, 2007. 149 p. (Biblioteca de cordel);
- Freire, José da Rocha, 1909-1977. *Zé Melancia*. Introdução e seleção Martine Kunz. São Paulo : Hedra, 2005. 158 p. (Biblioteca de cordel);
- Machado, Franklin, Vitória de Cerqueira Barreiros, 1943. *Franklin Maxado*. Introdução e seleção Antônio Amaury Corrêa de Araújo. São Paulo : Hedra, 2007. 140 p. (Biblioteca de cordel);
- Silva, Hécio Wanderley da. *Vida e obra do poeta Gonçalves Ferreira da Silva*. Rio de Janeiro : Ed. do Autor, 1994, 267 p.: il.;
- Silva, Alexandra Barbosa da. *Entre a feira e a academia : a questão da legitimidade entre cordelistas no Rio de Janeiro*. [Rio de Janeiro, 1998]. 157 f. : il. Trabalho apresentado ao Concurso Sílvio Romero – 1998;
- Silva, Gonçalves Ferreira da. *Vertentes e evolução da literatura de cordel*. Rio de Janeiro : Milart, 1999, 47 p. : il. Acompanha um disco digital;
- Senna, Costa; Oliveira, Jô. *Caminhos diversos sob os signos do cordel*. São Paulo : Global, 2008. 156 p. : il.;
- O universo do cordel*. Pesquisa e entrevistas : Pedro Afonso Vasquez, Rosane Karp Vasquez, Textos: Maria Rosário Pinto, Pedro Afonso Vasquez, Fotos: Gustavo Maia, Gustavo Moura, Pedro Afonso Vasquez, Tradução : Carolyn Brissett. Recife: Instituto Cultural Banco Real, 2008. 60 p. il. color. Edição bilíngue: português e inglês; Catálogo da exposição realizada no Instituto Cultural Banco Real, Recife (PE), sob a curadoria de Franklin Espath Pedroso e Pedro Afonso Vasquez, de 11 de julho a 10 de agosto de 2008;
- Silva, Gonçalves Ferreira da. *Vertentes e evolução da literatura de cordel*. Rio de Janeiro : Milart, 1999. 47 p. : il. Acompanha um disco digital;
- Moreira, Ildeu de Castro et al. *Cordel e ciência*. Rio de Janeiro : Vieira & Lent; Fiocruz, 2005. 252 p. : il.;
- Academia Brasileira de Literatura de Cordel. *Dicionário brasileiro de*

literatura de cordel. Rio de Janeiro : Academia Brasileira de Literatura de Cordel, 2005. 175 p. : il.;

Almeida, Ruth Trindade de. *Almanaques populares do Nordeste*. Recife, 1981, 226 f. : il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Cultural) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco.

Melo, Rosilene Alves de. *Mémórias impressas: trajetos da literatura de folhetos em Juazeiro do Norte*. Rio de Janeiro, 2003. 209 f. (tese vencedora do Prêmio no Concurso Silvio Romero, 2003).

Estas são algumas dentre tantas monografias, teses de mestrado e doutorado, publicações decorrentes de Encontros, Seminários, Congressos, livros, folhetos, folhetos de cordel, CDs, DVs, fotos, que destacam a importância da literatura de cordel no universo de pesquisas e editorial

VI. Histórico Academia Brasileira de Literatura de Cordel (ABLC)

A Academia Brasileira de Literatura de Cordel –ABLC - foi criada em 1988, no âmbito da então Casa de Cultura São Saruê, através de doação, realizada no ano de 1988, do espaço físico do prédio sito à rua Leopoldo Fróes, 37, Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ; e, do acervo do Sr. General Humberto Pelegrino.

Em Setembro de 1978, com a publicação de um artigo para o semanário "Rio Norte Sul em Revista", periódico que se ocupava em registrar os acontecimentos sociais nos bairros cariocas, que manifestou-se, pela primeira vez, a idéia de fundar uma academia de cordel. Com o intuito de reunir repentistas e cordelistas radicados no Rio de Janeiro, as primeiras reuniões aconteceram na Feira de São Cristóvão, onde as bancas de cordéis multiplicavam-se, dentre os demais costumes da cultura nordestina.

No ano de 1988, com a criação da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, sob a responsabilidade do Prof. Gonçalo Ferreira da Silva e demais fundadores, apoiado por um Estatuto e Regimento interno, foi dado início ao trabalho de resgate da memória da literatura de cordel, fato que acarretou significativas transformações em diferentes planos da comunidade de poetas de cordel, cantadores, xilógrafos e editores de folhetos de cordel.

No ano de 1989, numa visita dos diretores da ABLC à Academia Internacional de Letras, abriu-se o caminho em direção às Academias de Letras do Brasil, onde passaram a ser realizadas as plenárias da ABLC. Possibilitou-se, então, a elaboração de um calendário acadêmico, a criação de um quadro de beneméritos e a difusão da literatura de cordel para o Brasil e o mundo.

Em 19 de Abril de 1993 o General Umberto Peregrino, admirador da poesia de cordel e da cultura repentista fez a doação do grande acervo da Casa de Cultura São Saruê, juntamente com suas instalações à ABLC. A instituição ganhava, assim, uma sede própria, no bairro de Santa Teresa, onde permanece até hoje.

A Academia busca reunir a comunidade de cordelistas, com o

objetivo de revitalizar a produção de folhetos de cordel. A linha de atuação da Academia preocupa-se com a produção da literatura de folhetos relacionada aos aspectos da vida em sociedade e com o resgate das variantes temáticas que cercam a produção poética, bem como com o cumprimento de suas normas de criação literária – verso, métrica, rima, oração e ritmo. A opção por critérios de criação e de produções bem elaborados, implica uma melhor aceitação da literatura de folheto e da comunidade de poetas de cordel e cantadores nos vários níveis da sociedade, que passa a olhar a literatura de cordel com mais interesse e maior respeito.

Ao ser inaugurada, a ABLC contava com pouco mais de 600 obras entre livros e folhetos. Hoje - ocupando dois andares do mesmo prédio, o seu acervo aproxima-se de 13 mil documentos, entre livros e folhetos de cordel. Academia conta ainda, com um depósito e uma loja onde ficam expostos os folhetos para venda ao público.

O acervo da ABLC, além de preservar a memória da literatura de cordel, possui grande relevância como suporte para as atividades realizadas por todos os setores educacionais e culturais da sociedade carioca e do Brasil, subsidiando as pesquisas para a realização de eventos em todo o país. Na atualidade a Academia Brasileira de Literatura de Cordel tem em seus quadros importantes vates que residem no Rio de Janeiro e no nordeste.

VII. Avaliação

A partir do apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao projeto de Registro da literatura de cordel como bem de patrimônio imaterial, a ABLC estará em condições de dar prosseguimento aos projetos literários que vierem a ser propostos, tais como: a dinamização de seus espaços, vindo a dar tratamento igual às incorporações futuras, garantindo a integridade dos acervos institucionais, bem como de outras instituições, detentoras de acervos similares; a realização de eventos em favor da poesia de cordel e a realização de oficinas de literatura de cordel e de xilogravuras, com a perspectiva de formar novos poetas e artistas da xilogravura.

Na comemoração dos 21 anos da Academia Brasileira de Literatura de Cordel propomos a difusão, manutenção e o fortalecimento da literatura de cordel e as vertentes que a englobam: a literatura escrita. A equipe que constitui a diretoria da Academia Brasileira de Literatura de Cordel - ABLC acompanhará toda a execução do projeto, supervisionando e avaliando cada etapa realizada, segundo as normas estipuladas.

Numa perspectiva de continuidade e futuro, da comunicação e democratização do saber popular, apresentar o Registro de literatura de cordel como Bem Cultural de Natureza Imaterial contribuirá para o debate sobre a literatura e a cultura popular produzidas no Brasil desde o seu aparecimento. Dessa forma, resgata e dissemina a produção intelectual de seus poetas e o histórico na literatura nacional.

Por tratar-se de uma instituição cultural sem fins lucrativos a ABLC propõem a difusão, manutenção e o fortalecimento da literatura de cordel, produzindo folhetos, livros e materiais multimídia, recebendo novos cordelistas, realizando oficinas, rodas de leituras e de cantorias e as vertentes que a englobam: A literatura escrita e oral, cantoria e "causos". Faz-se produtivo o Registro como Bem Cultural de Natureza Imaterial porque é fundamental que se amplie os espaços e ocupemos não só a sede da ABLC, mas praças, quadras de escolas, largos, igrejas e Centro Culturais Compartilhando, assim,

responsabilidades e informações da literatura de cordel. Desenvolver estreito contato com os grupos sociais, que produzem, reproduzem e transmitem esse patrimônio.

A Academia possui condições de manter o registro da Literatura de cordel, tornar as informações amplamente acessíveis ao público e documentar e acompanhar a dinâmica dessa literatura. Transmitir, de forma democrática, os conhecimentos tradicionais fundamentais para a manutenção, continuidade registro, fomento e a valorização da Literatura de cordel. Desenvolver e contribuir com outros entes, públicos, privados ou da sociedade civil, política nacional de registro e valorização apoiada em sólida base de conhecimento. Fortalecendo e dando visibilidade à literatura de cordel.

VIII. Epílogo

Os versos abaixo tem apenas o valor artístico.

Não buscamos aqui nenhum caráter formal a esse requerimento.

As estrofes abaixo são uma contribuição inédita de cordelistas convidados pela ABLC sob o estilo de "**Martelo agalopado**": estrofe dez versos e de dez sílabas. O Martelo Agalopado é uma das modalidades mais antigas na literatura de cordel. Foi utilizado o mote "***Queremos para o cordel / Seu registro e tombamento.***"

Os membros da Academia
Da cultura guardiã
Solicitam ao IPHAN
Que veja com simpatia
Nossa eterna poesia
Como histórico documento
E neste requerimento
De conteúdo fiel
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento**

Gonçalo Ferreira da Silva

Feliz iniciativa
De exercer nosso direito
Conforme está sendo feito
Em petição coletiva
Pela força criativa
Que nasce no pensamento,
Pedindo deferimento
Eu, e cada menestrel,
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Sepalo Campelo.

O tombamento em questão
Do **Bem Imaterial**
Peço aqui com um sinal
De respeito e emoção
Vindo do meu coração
Que fez o discernimento
Para o reconhecimento
Escrito neste papel
Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.

Chico Salles

Aqui eu peço clemência
A quem manda no poder
É só questão de querer
E de tomar providência
Não se trata de exigência
Só falta encaminhamento
Deste projeto atento
dizendo claro e fiel
Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.

João Batista Melo

Meu irmão é violeiro
Meu primo é gravurista
Eu me chamo cordelista
Tenho origem no estrangeiro
Mas hoje sou brasileiro
Está aqui o documento
Para o reconhecimento
Tudo aqui nesse papel
Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.

J. Victor

Se o mundo inteiro conhece
À nossa Instituição
Então a consagração
O cordelista merece
Como quem faz uma prece
Elevo o meu pensamento
Peço a Deus neste momento
Com esta súplica fiel
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento**

Campinense

O cordel já foi chamado
De jornal do sertanejo.
Ele fala de gracejo,
De sertão, cavalo e gado,
De cangaceiro danado,
De marido ciumento,
De padre, de casamento,
E da saudade cruel.
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Moreira de Acopiara.

Foi a Nação Nordestina
Que melhor desenvolveu
E aqui, o seu apogeu
É como ouro de mina,
Ganhou forma cristalina
Do mais gracioso invento
Métrica e rima é seu sustento
Assim diz o menestrel
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Arievaldo Vianna

Rima, métrica e oração,
Verso e palavra acertada
Melodia afinada
Pra recitar e cantar
Ajuda alfabetizar
Dando ao leitor polimento
Mas, precisa de fomento,
Transmissão via Embratel,
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Marcus Lucenna

Veio da antiguidade
Do tempo medieval
No Brasil colonial
Adquiriu qualidade
Foi levando pra cidade
As denúncias do tormento
Do nosso povo atento
Mostrando o mundo cruel
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento**

Ivamberto Albuquerque

O cordel na literatura
Tem passado em todo teste
Nas escolas do nordeste
Tem preferência segura
Todo aluno lhe procura
Entender seu fundamento
Depois do conhecimento
Deixa escrito num painel,
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Mestre Azulão

Com jeitinho bem mineiro
Me coloco a pleitear
O IPHAN vai acatar
Um projeto pioneiro
Para o povo brasileiro
De grande merecimento
E também contentamento
De cumprir o seu papel
**Queremos para o cordel
Seu respeito e tombamento**

Olegário Alfredo

É uma literatura,
Que pra nós é uma arte
Ela tem que fazer parte
Dos acervos da cultura
É a poesia pura,
Que vem de um sentimento
O poeta com talento
Transforma-se em menestrel
**Queremos para o cordel
Seu registro e tombamento.**

Josinaído - (Mocozinho)

Quando a Frota se desfaz,
No lugar Porto Seguro,
Cabral fareja o futuro,
E diz: - Este clima é de Paz!
Escreveu para o Rei Vaz...
Como se deu o momento,
Folha volante ao vento...
Dito em Português Fiel:
**Queremos para o Cordel
Seu registro e tombamento.**

Edmilson Santini

O nosso cordel é arte
Pelo mundo admirada
Em cada estrofe rimada
No Brasil sempre fez parte
Sendo povo estandarte
Em todo e qualquer momento
Se espalha feito vento
Pra cumprir melhor papel
**Queremos para o Cordel
Seu registro e tombamento.**

Isael de Carvalho

O cordel é uma arte
Filha da literatura
Representando a cultura
Do nordeste em toda parte
Sendo de lá estandarte
Pede reconhecimento
Pra coroar o talento
Sublime do menestrel.
**Queremos para o Cordel
Seu registro e tombamento.**

Caroline Silveira

Cordel é raio de sol
Nesga de luar de prata
Que docemente retrata
No espelho do arrebol
É Lá é Si é Bemol
Em magistral andamento
Facia o homem sedento
De cultura em seu farnel
**Queremos para o Cordel
Seu registro e tombamento.**

Manoel Monteiro

Patrimônio do juízo
Escrito, impresso e colado,
Tem que ser valorizado
E preservá-lo é preciso.
Por um lado é improviso
E por outro é documento;
É feito de pensamento
Mas precisa de papel...
**Queremos para o Cordel
Seu registro e tombamento.**

Bráulio Tavares



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL

Situada na Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos,
na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, CEP 57020-130, Maceió, Alagoas.

A **AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL**, foi fundada no dia **30 de setembro de 2017** durante a realização da VIII Bienal Internacional do Livro de Alagoas, no Centro de Convenções, situado no bairro do Jaraguá em Maceió.

A iniciativa de fundação aconteceu pela vontade de 7 cordelistas listados a seguir:

1. **Ciro Veras**: cordelista de Maceió, que atualmente é vice presidente da entidade;
2. **Jorge Calheiros**: natural de Pilar, atualmente é patrimônio do vivo do estado de Alagoas;
3. **Manoel Antônio**: natural de Palmeira dos Índios, atualmente com 100 anos de vida.
4. **Cristovão Augusto**: natural de Santana do Ipanema;
5. **Cícero Manoel**: natural de Santana do Mundaú;
6. **Maria José de Oliveira (Mariquinha)**: (im memorian) natural de Maceió;
7. **Alexandra Lacerda**: natural de Florianópolis, na época da fundação mantinha relacionamento do **Ciro Veras**, mas atualmente esta não faz mais parte do quadro de membros efetivos da instituição.

A AALC tem como PATRONO geral, Enéas Tavares dos Santos, é sediada na Biblioteca Estadual Graciliano Ramos, no centro de Maceió.

A atual Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

Presidente – Diógenes Pereira

Vice-Presidente – **Ciro Veras**

Secretária – Quitéria Abreu

Tesoureira – Efigenia Dias

Assessor de Comunicação – Túlio dos Anjos

CONSELHOS FISCAIS:

Jailson Marques

Iara Gomes

Giovanni Fialho

Diógenes Rodrigues Pereira



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL

Situada na Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos,
na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, CEP 57020-130, Maceió, Alagoas.

Atualmente a AALC conta com 46 membros efetivos que estão listados abaixo:

Cadeira - Nome do Cordelista - Patrono

- 01 - **Cárlisson Borges Tenório Galdino** – Patrono: Manoel D’Almeida Filho
- 02 - **Cristovão Augusto da Silva** – Patrono: João Ferreira de Lima
- 03 - **Joseni Pedro de Souza** – Patrono: Rodolfo Coelho Cavalcante
- 04 - **Josias de Souza Lopes** – Patrono: Manoel Monteiro da Silva
- 05 - **Cicero Manoel de Lima Alves** - Patrono: José Pacheco da Rocha
- 06 - **Manoel Antônio dos Santos** – Patrono: Raul Vicente de Queiroz
- 07 - **Jorge Calheiros da Silva** – Patrono: Antonio Teodoro dos Santos
- 08 - **Willian José Gomes Pinto** - Patronesse: Maria José de Oliveira (Mariquinha)
- 09 - **Ednaldo Alves de Oliveira** - Patrono: José Camelo de Melo Resende
- 10 - **João Gomes de Sá** - Patrono: Leandro Gomes de Barros
- 11 - **Afonso Feitosa** - Patrono: José João dos Santos (Mestre Azulão)
- 12 - **José Luiz Natividade Costa** – Patrono: Luiz da Costa Pinheiro
- 13 - **Iara da Silva Gomes** - Patrono: Silvino Pirauá de Lima
- 14 - **Marcos Antonio Cezar Brandão** - Patrono: Apolônio Alves dos Santos
- 15 - **Fernando Alves da Silva (Curió)**- Patrono: João Martins de Athayde
- 16 - **Quitéria Abreu Ferreira da Silva** - Patrono: Francisco das Chagas Batista
- 17 - **Charles Cesar dos Santos** - Patrono: Sebastião Nunes Batista
- 18 - **Ruy Rodrigues** - Patrono: Delarme Monteiro da Silva
- 19 - **Luciene Torres de Albuquerque** - Patrono: Expedito Sebastião da Silva
- 20 - **Jailson Marques de Jesus** - Patrono: Francisco Sales Arêda
- 21 - **José Reginaldo Medeiros** - Patrono: Manoel Camilo dos Santos
- 22 - **Jivaldo Túlio dos Anjos Vieira** - Patrono: João Firmino Cabral
- 23 - **Diógenes Rodrigues Pereira** – Patrono: Firmino Teixeira do Amaral
- 24 - **José Alfonso Dacal Mattos Nunes** - Patrono: João Melchíades Ferreira da Silva
- 25 - **Cícera Efigenia Dias** - Patrono: Antonio Américo de Medeiros
- 26 - **Rosana Silva de Oliveira** - Patrono: Antonio Alves da Silva
- 27 - **Erisvaldo Bonfim dos Santos** – Patrono: Ari Evaldo Viana Lima (Arievaldo Vianna)
- 28 - **Jacinto Lino dos Santos** - Patrono: Antônio Carlos Moraes Pires (Moraes Moreira)
- 29 - **Vânia da Silva Souto** - Patronesse: Maria José das Neves Batista (Altino Alagoano)
- 30 - **Severino de Souza Neto** - Patrono: José Bernardo da Silva
- 31 - **Claudio Vieira de Souza** - Patrono: Pacífico Pacato Cordeiro Manso
- 32 - **Gilmar de Oliveira Silva (Gilmar da Pindoma)** - Patrono: Sizenando Cerqueira de Lima (Toni Lima)
- 33 - **Giovanni Silva Fialho** - Patrono: José da Costa Leite
- 34 - **Ciro Pimentel Veras** - Patrono: Gonçalo Ferreira da Silva
- 35 - **Henrique Douglas dos Santos Dias** - Patrono: José Francisco Borges (J. Borges)
- 36 - **José Aparecido Ferreira de Andrade** - Patrono: João Salustiano Tourinho (João Salu)

Diógenes Rodrigues Pereira



AALC - ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL

Situada na Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos,
na Praça Dom Pedro II, SN, Centro, CEP 57020-130, Maceió, Alagoas.

- 37 - **Luiz Ricardo Oliveira da Silva** - Patrono: João Gomes de Oliveira (João Caboclo-linho)
- 38 - **Maria Gorete Rodrigues de Amorim** - Patrono: Luiz Gonzaga de Lima (Gonzaga de Garanhuns)
- 39 - **Marinalva Pinheiro dos Santos** - Patrono: Francisco Nunes de Oliveira (Chico Nunes)
- 40 - **Mônica Anjos Vieira da Costa** - Patronesse: Maria José de Oliveira (Mazé)
- 41 - **Dinaldo Sales de Alencar** - Patrono: Amaro Quaresma
- 42- **Charles Almeida Santana** - Patrono: Luciano Carneiro de Lima
- 43- **Fábio Igo Leite Pereira** - Patrono: José Artur Passos de Souza (Artur Passos)
- 44- **Maryana Vieira Damasceno** - Patrono: Francisco de Salles Araújo (Chico Salles)
- 45- **Genézio do Santos (Genis Santos)** Patrono: Synfrônio dos Passos Vilela
- 46- **Manuel José dos Santos Filho (Manuel Félix)** - Patrono: Manoel Caboclo da Silva

PARTICIPAMOS DE FORMA GRATUITA DE EVENTOS LITERÁRIOS E CULTURAIS, PROMOVEMOS GRATUITAMENTE ENCONTROS DE POETAS, FEIRAS LITERÁRIAS, SARAU DE POESIAS COM O OBJETIVO DE:

1. Manter viva a literatura de cordel no estado de Alagoas pesquisando, preservando e promovendo encontros de cordelistas e incentivando essa arte literária principalmente nas escolas;
2. Auxilia os cordelistas do estado de Alagoas junto aos livreiros, às gráficas, editoras, cordelarias, distribuidores e etc;
3. Orientar os cordelistas no aperfeiçoamento dos textos e obras através de uma comissão de revisão de cordeis dos seus membros, assim como de outros cordelistas não membros;
4. Organizar cursos, oficinas, palestras e antologias de cordel;
5. Reunir e encoraja cordelistas que, através de manifestações culturais diretas e indiretas, preservando a originalidade do cordel brasileiro, propagado por Leandro Gomes de Barros, seguindo as diretrizes em métrica, rima e oração.

OBS: TODAS ESSAS ATIVIDADES DESCRITAS SÃO ENCONTRADOS REGISTROS NA PÁGINA DO INSTAGRAM DA ENTIDADE.

Instagram: @academiadecordelalagoas

Atenciosamente

Diógenes Pereira
PRESIDENTE

Diógenes Rodrigues Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. Leonardo Dias)

Dispõe sobre a proibição da obrigatoriedade de participação de alunos em atividades escolares que contrariem as convicções religiosas dos pais ou responsáveis nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a obrigatoriedade de participação de alunos em atividades escolares, incluindo festas, eventos comemorativos, palestras, seminários ou quaisquer outras atividades que contrariem as convicções religiosas de seus pais ou responsáveis, nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Maceió.

Art. 2º As instituições de ensino deverão:

I - Informar previamente aos pais ou responsáveis sobre a programação de atividades extracurriculares, especificando o conteúdo e a natureza das mesmas;

II - Assegurar que a não participação do aluno em tais atividades, por motivo de convicção religiosa, não resulte em qualquer tipo de prejuízo acadêmico, discriminação ou constrangimento;

III - Garantir que eventuais bonificações, pontos adicionais, certificados ou vantagens concedidas aos alunos participantes das atividades também possam ser acessíveis aos alunos que optarem por não participar, mediante atividade alternativa equivalente, que respeite suas convicções religiosas;

IV - Oferecer alternativas pedagógicas compatíveis aos alunos que não participarem das referidas atividades, de modo que possam manter o mesmo nível de avaliação e participação concedido aos demais alunos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 3º Os pais ou responsáveis que desejarem que seus filhos não participem de determinadas atividades deverão comunicar por escrito à direção da instituição de ensino, indicando as atividades específicas que conflitam com suas convicções religiosas.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei pelas instituições de ensino poderá acarretar:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa, cujo valor será definido em regulamentação posterior;

III - Outras penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o respeito às convicções religiosas das famílias, assegurando que os alunos das instituições de ensino públicas e privadas de Maceió não sejam obrigados a participar de atividades que contrariem tais convicções. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de crença religiosa. Além disso, o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe que os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca harmonizar o ambiente escolar com os direitos fundamentais das famílias, promovendo um espaço educativo que respeite a diversidade religiosa e assegure a liberdade de crença, sem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em prol do respeito às convicções religiosas no ambiente escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Veda a realização de procedimentos de transição de gênero para menores de 18 anos no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Maceió, a realização de qualquer procedimento médico, cirúrgico ou terapêutico que tenha por finalidade a transição de gênero de menores de 18 anos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Aplicação de bloqueadores hormonais ou hormonioterapia com finalidade de mudança de sexo biológico;
- II - Procedimentos cirúrgicos, sejam irreversíveis ou não, destinados à redesignação sexual;
- III - Tratamentos psicológicos ou psiquiátricos voltados à indução da transição de gênero de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibida a disponibilização, recomendação ou execução dos procedimentos listados no artigo 1º em qualquer unidade de saúde pública ou privada no município de Maceió.

Parágrafo único. A vedação inclui quaisquer programas, campanhas ou materiais educativos que incentivem a transição de gênero entre menores de idade dentro das escolas da rede municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis:

- I - Advertência formal pela autoridade competente;
- II - Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para instituições que realizarem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ou facilitarem tais procedimentos;

III - Cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos reincidentes na prática de qualquer das condutas vedadas por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua implementação e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de intervenções médicas e psicológicas que possam causar impactos irreversíveis ao seu desenvolvimento físico e mental, assegurando que decisões desse porte sejam tomadas apenas após a maioridade, quando o indivíduo já possui maturidade suficiente para avaliar as consequências de maneira consciente.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à dignidade, prevenindo qualquer forma de negligência ou abuso. A prática da transição de gênero em menores coloca em risco esses direitos, visto que envolve procedimentos com efeitos permanentes e irreversíveis, podendo levar a danos psicológicos e arrependimento na vida adulta.

Além disso, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estabelece a proteção integral como princípio fundamental, garantindo que menores de idade sejam resguardados de decisões precipitadas que possam comprometer sua saúde e bem-estar futuro. Especialistas da área médica e psiquiátrica têm alertado sobre os riscos de intervenções hormonais e cirúrgicas em crianças e adolescentes, destacando a falta de estudos conclusivos sobre os impactos dessas práticas a longo prazo.

O município de Maceió, ao vedar a transição de gênero para menores de 18 anos, reafirma seu compromisso com a proteção da infância e adolescência, resguardando



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

jovens de influências ideológicas e garantindo que decisões dessa natureza sejam tomadas apenas após a maioria, quando há plena capacidade de discernimento e autodeterminação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que visa garantir o direito das crianças ao desenvolvimento saudável e à proteção contra práticas médicas experimentais ou irreversíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 2025

“Dispõe sobre a criação do CAMPED – Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Maceió”.

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CAMPED.

Art. 2º – O CAMPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda a pessoa residente no Município de Maceió, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa/ocupacional.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV – Capacidade laborativa/ocupacional – capacidade para trabalhar ou desempenhar funções (levando em conta os limites causados pela deficiência).

Art. 4º – É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia;

III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

IV – Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º – São objetivos do CAMPED:

I – Identificar toda a pessoa portadora de deficiência residente no Município de Maceió.

II – Identificar os grupos populacionais portadores de deficiência;

III – manter cadastro atualizado que evidencie a cada ano os casos novos de deficiência em habitantes do município por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – Planejar e auxiliar na realização de programas municipais e/ou regionais de controle e concessão de benefícios à pessoa portadora de deficiência;

V – Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, a recuperação e o seguimento de pacientes portadores de deficiência;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

VI – Justificar e subsidiar projetos e programas com vistas a obtenção de emprego e renda ou alternativas de trabalho visando a autossuficiência do beneficiário com a geração de renda.

Art. 6º – É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência, adquirida ou congênita (registro compulsório – Lei nº 10.556/95), em habitantes do Município de Maceió.

Parágrafo único – O Município adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 7º – O acesso aos dados do CAMPED é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de deficiência.

Art. 8º – O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 9º – As Federações representativas de deficientes, em parceria com o Prefeito Municipal, universidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Não Governamentais – ONG, através de Convênio, ficarão responsáveis pela geração, manutenção e alimentação do Cadastro que trata a presente Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Prefeitura Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade identificar e cadastrar toda a pessoa residente no Município, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa.

O cadastro das pessoas portadoras de deficiências, atualmente, é de responsabilidade das entidades representativas, que os mantêm para justificar alguns projetos e benefícios para seus associados e/ou filiados. Estão, conseqüentemente fragmentados regionalmente, não contendo todas as informações que completam e complementam dados necessários a criação de políticas que beneficiem a PPD.

Não existem no Município informações sobre o perfil profissional ou ocupacional da PPD, revelando o potencial, capacidade e distribuição demográfica, o que facilitaria o empresário ou órgãos públicos na criação de políticas públicas para reserva de mercado e melhor utilização dos recursos humanos disponíveis.

Destarte Nobres Pares, o alcance social da presente proposição é imenso, tendo como objetivo principal o exercício pleno da democracia pelas pessoas portadoras de deficiência.

Sendo assim, o projeto visa a valorização e integração dos portadores de deficiência.


MILTON RONALSA
Vereador

Projeto de Lei ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, em excesso e sem uso, instalados por empresas que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências”

Art. 1º - Ficam as empresas detentoras da infraestrutura de postes, inclusive as concessionárias públicas do serviço de distribuição de energia elétrica, e demais empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outra que compartilhe dessa infraestrutura, obrigadas a removerem os cabos e fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

§1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações.

§2º - É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento deste equipamento mantenha-se regular às normas técnicas determinadas pelas respectivas Agências Reguladoras Federais, tomando todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante do equipamento para a correção de irregularidades e a retirada de fios e cabos inutilizados e em excesso.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – SEMSC fiscalizar e notificar os responsáveis pelo cabeamento aéreo em desacordo com esta Lei.

§1º - A notificação de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I - Local, data e hora da lavratura do Auto de Infração;
- II - Qualificação do autuado, quando possível;
- III - Descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - Dispositivo legal infringido;
- V – Registro fotográfico;
- VI - Identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número da matrícula.

§2º - Não sendo possível identificar a empresa responsável pelo cabeamento em desacordo, será notificada a empresa detentora da infraestrutura de postes e esta, por seu turno, deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias, a empresa que utiliza os postes como suporte para que providencie a devida regularização.

Art. 3º - Após notificada pela administração pública municipal, a empresa responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação do cabeamento.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deverá ser priorizada e regularizada em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A empresa detentora de infraestrutura de postes deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto, madeira, ou outro material, que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º - Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes



como suporte de seus cabearmentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos, dando ciência ao Município da execução de tais serviços.

§2º - Havendo a substituição ou relocação do poste, logo após a execução do serviço, a empresa detentora deverá efetuar a imediata limpeza e reparo do passeio, sendo que caso não seja tecnicamente viável, a empresa detentora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os reparos com vistas à manutenção regular do passeio.

§3º - Havendo a substituição ou relocação do poste e, caso não seja possível reinstalar o conjunto de iluminação pública durante sua execução, a empresa detentora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reinstalação dos conjuntos de iluminação pública, com vistas à manutenção das condições anteriores.

Art. 5º - Para as empresas distribuidoras de energia e para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabearmentos, caso deixem de cumprir as determinações desta Lei será imposta a penalidade de **multa** correspondente a **01 (um) salário mínimo**, por cada infração prevista nesta Lei.

§1º - Para as empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabearmentos, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela detentora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Maceió, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.

§3º - Após a aplicação da multa descrita no caput, caso o fato ensejador da infração não seja regularizado no prazo de 10 (dez) dias, incidirá uma nova penalidade com o valor em dobro da multa inicial, aplicável a cada período subsequente de 10 (dez) dias de descumprimento, até a efetiva regularização da infração.

§4º - Em caso de recurso interposto pela infratora, o prazo previsto no §3º contar-se-á a partir da notificação do indeferimento do pedido recursal.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança, a organização e a funcionalidade do espaço público no Município de Maceió, especialmente no que diz respeito à infraestrutura de postes e cabamentos aéreos. A proliferação desordenada de fios e cabos, muitas vezes em excesso e sem uso, tem gerado riscos à população, comprometido a estética urbana e dificultado a manutenção adequada das vias públicas. Além disso, a falta de manutenção e a instalação irregular de equipamentos em postes têm sido fonte constante de acidentes, interrupções de serviços e prejuízos ao patrimônio público e privado.

A proposta estabelece obrigações claras para as empresas detentoras da infraestrutura de postes, bem como para as empresas que utilizam esses postes para a instalação de cabos de telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços. Ao responsabilizar essas empresas pela remoção de cabos inutilizados e em excesso, bem como pela manutenção e regularização dos postes, o projeto visa reduzir os riscos de acidentes, como quedas de postes e fios, que podem causar danos à população e interromper serviços essenciais.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

"Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial: (...)

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica."

A fiscalização e a aplicação de penalidades, a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), são fundamentais para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas. A previsão de multas progressivas, que dobram de valor em caso de descumprimento reiterado, tem caráter educativo e coercitivo, incentivando as empresas a regularizarem suas instalações de forma ágil e eficiente. Além disso, a obrigação de notificar as demais empresas usuárias dos postes em caso de substituição ou relocação garante a coordenação entre os diversos atores envolvidos, evitando transtornos à população e garantindo a continuidade dos serviços.

A regulamentação proposta também prevê prazos específicos para a regularização de irregularidades, com prioridade para situações emergenciais ou que envolvam risco de acidentes. Isso demonstra o compromisso do Município com a segurança e o bem-estar da população, além de garantir que as empresas atuem de forma responsável e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelas Agências Reguladoras Federais.

Por fim, o projeto busca promover a organização do espaço urbano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Maceió. Ao garantir que os postes e cabamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e funcionalidade, a proposta fortalece a imagem da cidade como um local seguro, organizado e preparado para o desenvolvimento sustentável. A regulamentação desta



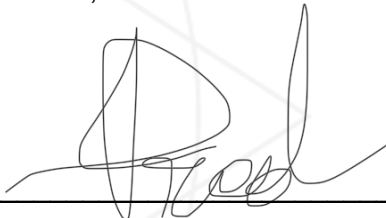
lei, a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, garantirá a efetividade das medidas propostas, assegurando que os objetivos sejam alcançados de forma clara e eficiente.

Em síntese, este projeto de lei representa um avanço significativo na gestão da infraestrutura urbana, alinhando-se às necessidades da população e às melhores práticas de segurança e organização do espaço público. Sua aprovação contribuirá para a construção de uma cidade mais segura, funcional e harmoniosa para todos os cidadãos de Maceió.

Este Projeto é fundamentado na necessidade de eliminar a fiação aérea excedente e não utilizada, chamando à responsabilidade as empresas que instalaram o cabeamento, bem como a empresa responsável pela infraestrutura dos postes, visando restabelecer a harmonia visual na cidade e garantir a segurança da população

Sendo assim, espera este subscritor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



Projeto de Lei nº ____/2025

Institui sanção administrativa para proprietários ou possuidores de imóveis edificados que se encontrem abandonados e não vedados, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas para proprietários ou possuidores de imóveis edificados que se encontrem abandonados e não vedados, no âmbito do Município de Maceió, visando à preservação da segurança, da saúde pública e do ordenamento urbanístico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Imóvel abandonado: aquele que se encontra desocupado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem que o proprietário ou possuidor tome as medidas necessárias para a sua manutenção ou ocupação.

II - Imóvel não vedado: aquele que não possui fechamento adequado, permitindo o acesso de pessoas não autorizadas, animais, ou que sirva de depósito para materiais de risco e/ou ilícitos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os proprietários ou possuidores dos imóveis, sejam pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes sanções administrativas:

I - Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, de acordo com a gravidade da infração e a reincidência do infrator;

II - Intimação para regularização da situação de vedação do imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de novas multas;

III - Execução subsidiária pelo Município, às custas do proprietário ou possuidor, das medidas necessárias para a manutenção e vedação, nos casos de inércia após a expirado o prazo estipulado no inciso II.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, por meio de comissão interna especialmente designada, a fiscalização do cumprimento desta Lei, a instauração de processo administrativo e a aplicação das multas previstas, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§1º - A comissão interna referida no caput será composta por servidores públicos de carreira, designados por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e terá competência para:

I - Receber denúncias e representações relacionadas a possíveis violações desta Lei;

II - Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades;

III - Garantir o direito de defesa dos investigados, assegurando a apresentação de provas e alegações;



IV - Decidir sobre a aplicação das multas e outras sanções administrativas cabíveis;

V - Encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes casos que configurem ilícitos penais ou civis.

§2º - Para subsidiar o processo administrativo deverá ser lavrado um auto de infração no ato da constatação da ilegalidade, contendo as seguintes informações:

I - Local, data e hora da lavratura do Auto de Infração;

II - Qualificação do autuado;

III - Descrição do fato constitutivo da infração;

IV - Dispositivo legal infringido;

V - Registro fotográfico do imóvel;

VI - Identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número da matrícula;

Art. 5º O valor arrecadado com as multas previstas nesta lei será destinado ao cofre público municipal, para investimentos em ações e programas de revitalização urbana e manutenção de áreas públicas.

Art. 6º As disposições desta Lei não excluem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, em especial as previstas no Código Civil Brasileiro, na Lei Municipal 5.593/2007 e na Lei Orgânica de Maceió.

Art. 7º - O descumprimento das sanções nesta lei impostas será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação legal cabível.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa abordar uma questão crucial para a segurança, saúde pública e o ordenamento urbanístico no Município de Maceió: a existência de imóveis edificados que se encontram abandonados e não vedados. A iniciativa tem como base o Código Civil Brasileiro, a Lei Municipal 5593/2007 e a Lei Orgânica de Maceió, que já estabelecem diretrizes para a conservação e utilização adequada das propriedades.

Os imóveis abandonados representam um risco significativo para a comunidade, uma vez que podem se transformar em focos de criminalidade, proliferação de doenças, e abrigos para vetores de saúde pública, como roedores e insetos. Além disso, a falta de manutenção dessas propriedades pode resultar em acidentes graves, tanto para os moradores quanto para transeuntes, devido ao estado de deterioração das edificações.

A vedação inadequada dos imóveis facilita o acesso de pessoas não autorizadas e pode levar ao uso indevido das propriedades para práticas ilícitas, agravando a sensação de insegurança na região. A preservação do meio ambiente urbano e a garantia de um ambiente salubre são responsabilidades compartilhadas entre o poder público e os proprietários ou possuidores dos imóveis.

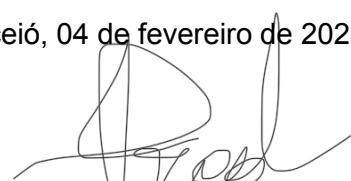
O estabelecimento de sanções administrativas é uma medida necessária para incentivar a responsabilidade e a conscientização dos proprietários e possuidores em relação à conservação de seus imóveis. As multas e demais penalidades previstas no projeto de lei visam desestimular a inércia e promover a regularização das propriedades, garantindo que estejam em condições adequadas de uso e segurança.

A destinação dos recursos arrecadados com as multas para o cofre público municipal permitirá investimentos em ações de revitalização urbana e manutenção de áreas públicas, beneficiando toda a comunidade. Além disso, a criação de um mecanismo de execução subsidiária pelo Município assegura que medidas urgentes possam ser tomadas em casos de abandono prolongado, protegendo a população dos riscos associados a esses imóveis.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a proteção, a segurança e o bem-estar dos moradores de Maceió, promovendo um ambiente urbano mais seguro, saudável e bem conservado.

Por todo o exposto, espera este subscritor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Maceió, 04 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde da rede pública e privada no Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada às parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde da rede pública e privada no Município de Maceió.

Art. 2º As unidades de saúde deverão disponibilizar ambiente adequado e humanizado, apartado das áreas de atendimento a partos e recém-nascidos, para garantir o acolhimento e o respeito ao luto dessas mães.

§ 1º A acomodação deverá contar com suporte psicológico e assistência social, visando o apoio emocional e a orientação necessária durante o período de internação.

§2º As unidades de saúde deverão garantir às parturientes aqui tratadas o direito a 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 3º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A perda de um filho durante a gestação ou no momento do parto é uma experiência profundamente traumática para as mães, demandando um ambiente de acolhimento, respeito e sensibilidade ao luto. No entanto, é comum que essas mulheres sejam alojadas em enfermarias junto a outras mães que tiveram partos bem-sucedidos, situação que, inevitavelmente, agrava o sofrimento emocional e psicológico.

A exposição a sons de bebês chorando ou à presença de recém-nascidos pode intensificar a dor da perda, dificultando o processo de elaboração do luto e a recuperação emocional. Diante disso, é imprescindível que as unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, ofereçam acomodações separadas e adequadas para essas mães, garantindo privacidade, dignidade e suporte emocional durante esse momento tão delicado.

De acordo com dados do sistema Vigilância de Óbito, do Ministério da Saúde, o município de Maceió registrou, no período de 2018 a 2022, uma média de 145 óbitos fetais por ano, totalizando 725 casos no quinquênio. Esse cenário é preocupante, pois, ao perder um bebê, a mãe enfrenta não apenas a dor da perda, mas também o despreparo das estruturas de saúde, sendo frequentemente alojada no mesmo ambiente que as demais parturientes e seus recém-nascidos. Essa prática desconsidera o impacto psicológico do luto perinatal, expondo essas mulheres a situações que podem agravar seu sofrimento.

Este projeto de lei visa assegurar que as parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal recebam o tratamento humanizado que merecem, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes de atenção ao luto perinatal. A medida contribuirá para a redução do impacto psicológico da perda, promovendo um ambiente de cuidado, respeito e acolhimento às necessidades específicas dessas mulheres.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não gera custos adicionais significativos para as unidades de saúde, uma vez que se trata, essencialmente, de realocar essas mães em processo de luto para ambientes apartados, garantindo-lhes a privacidade e o suporte necessários.

Pela relevância do tema e pela necessidade de garantir direitos básicos de dignidade, respeito e acolhimento, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 12 de fevereiro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI n° ____/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MATRICULADAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública deverá fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis para crianças de até 3 (três) anos de idade incompletos, em situação de vulnerabilidade social, desde que matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município.

§1º Para fins desta Lei, criança em situação de vulnerabilidade social é aquela cujo responsável está inscrito no Programa Bolsa Família, ou similar que o substitua.

§2º Serão disponibilizadas até 3 (três) fraldas por criança, para serem utilizadas no período de permanência no CMEI.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos CMEIs;

II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene, evitando, assim, prejuízos à aprendizagem; e

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a fornecer fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nos CMEIs.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda dos CMEIs.

Art. 4º Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o Poder Executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Parágrafo único. As empresas que doarem fraldas descartáveis por um período mínimo de 1(um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nos CMEIs da cidade.

Quando uma criança não tem acesso a todas as oportunidades e direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela pode ter sua vida adulta também impactada. Isso porque as oportunidades de crianças que vivem em situação de pobreza são diferentes daquelas cujos pais possuem melhores condições financeiras. Com isso, muitas crianças são privadas de receber uma educação de qualidade, uma alimentação adequada, e de ter acesso ao mínimo de itens de higiene, ou seja, são impedidas de desenvolver sua capacidade física e mental e, em alguns casos, são impedidas até de brincar.

De uma forma geral, crianças que nascem em situação de pobreza, vivem em condições de falta de saneamento, recebem pouco cuidado ou pouca estimulação mental e uma nutrição empobrecida nos primeiros anos de vida. Isso faz com que essas crianças tenham maior probabilidade de crescerem com defasagem corporal e mental.

Para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância. Entretanto, a luta é sobre mais do que acesso a melhores condições financeiras: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados.

Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

A garantia de tratamento igualitário entre as crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente propositura, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

O presente projeto busca solucionar um grande problema enfrentado por diversos pais, mães e responsáveis por crianças matriculadas nos CMEIs, qual seja: a falta de recursos financeiros para comprar as fraldas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Os resultados sociais pretendidos são justamente os acima delimitados e expressados no artigo 3º do Projeto, quais sejam: promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Maceió; reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene e evitar prejuízos à aprendizagem e desenvolver campanhas de divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Assim, por todo o exposto, o presente Projeto de Lei se justifica. Estimo que meus Pares possam fazer a devida avaliação nas comissões indicadas, bem como permitam a análise em Plenário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora